

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 76/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2026	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	06/05/2026 15:50 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	83/2026	23069.164350/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23069.164350/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em alimentação coletiva, com dedicação exclusiva e de forma continuada, por meio de operacionalização e desenvolvimento das atividades de apoio envolvidas na produção e distribuição de refeições do Restaurante Universitário (RU) e seus refeitórios externos, vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como das Unidades de Alimentação e Nutrição do Colégio Universitário Geraldo Reis (Unidade sede e subunidade Educação Infantil) a serem prestados em imóveis da UFF, situados no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo II, III e IV.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 24 meses
01	Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas operacional, visando atender às demandas da instituição em suas unidades dos Restaurantes Universitários da UFF.	24	R\$	R\$	R\$

1.1.2. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

1.1.3. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação — apoio operacional — são caracterizados como , nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem serviços comuns padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

1.3.1. No item **atuação nas áreas de operacional** os postos possuem atribuições claramente estabelecidas, com requisitos de formação e carga horária padronizados, permitindo a comparação objetiva das propostas.

1.4. A caracterização como serviços comuns possibilita a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação, assegurando maior competitividade, transparência e economicidade. Além disso, permite que os critérios de julgamento sejam definidos de forma objetiva, garantindo isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08);

1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, cabe ao órgão contratante definir o modo de disputa a ser adotado na fase de lances do pregão eletrônico, desde que devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Considerando a natureza do objeto — contratação de serviços de mão de obra dedicada — e os princípios da economicidade, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, **opta-se pela adoção do modo aberto de disputa**, pelos seguintes fundamentos:

- **Transparência e publicidade:** o modo aberto permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real a evolução dos lances, assegurando maior clareza e visibilidade ao processo, em consonância com o princípio da publicidade.
- **Competitividade ampliada:** a dinâmica de lances sucessivos estimula a concorrência entre os participantes, aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- **Simplicidade procedimental:** por ser o modelo mais difundido e consolidado, o modo aberto facilita a condução do certame pela pregoeira e pela equipe de apoio, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão da disputa.
- **Adequação ao objeto contratado:** a contratação de mão de obra dedicada exige planilhas de custos detalhadas e comprovação da exequibilidade das propostas, o que mitiga o risco de lances inexequíveis e assegura a sustentabilidade da contratação mesmo em ambiente de disputa aberta.
- **Alinhamento com práticas de mercado:** fornecedores desse segmento já estão habituados ao modelo aberto, o que favorece a ampla participação e reduz barreiras de entrada, fortalecendo a competitividade do certame

1.8. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de 0,5% (meio ponto percentual).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal Fluminense, por meio de sua política de assistência estudantil, tem como missão assegurar condições adequadas de permanência acadêmica aos seus estudantes, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse contexto, os Restaurantes Universitários constituem um dos pilares dessa política, oferecendo diariamente cerca de **dez mil refeições** em seus diversos campi. A alimentação fornecida não se limita a suprir uma necessidade básica, mas representa um instrumento de inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento da permanência estudantil, em consonância com os objetivos estratégicos delineados no **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027)** e com as diretrizes de sustentabilidade previstas no **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2025-2028)**.

2.2. O contrato atualmente vigente, que garante a execução das atividades operacionais dos Restaurantes Universitários, encontra-se em fase de encerramento. A ausência de nova contratação acarretaria a interrupção imediata do fornecimento de refeições, com impactos severos sobre a rotina acadêmica e sobre a política de assistência estudantil da UFF. Tal cenário comprometeria diretamente a permanência de milhares de estudantes, muitos dos quais dependem do Restaurante Universitário como principal fonte de alimentação diária.

2.3. A necessidade da contratação, portanto, decorre da imprescindibilidade de assegurar a **continuidade da produção e distribuição de refeições em larga escala**, em condições adequadas de qualidade nutricional, segurança alimentar e eficiência operacional. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução exige uma cadeia integrada de funções — desde a logística de insumos até a preparação e distribuição das refeições — desempenhadas por diferentes cargos que se complementam e garantem a operacionalidade do restaurante.

2.4. A fundamentação da contratação se ancora em três dimensões principais:

1. **Dimensão social:** assegurar a permanência estudantil, reduzir desigualdades e promover inclusão, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a alimentação digna e balanceada.
2. **Dimensão acadêmica:** contribuir para o desempenho dos estudantes, uma vez que a nutrição adequada é fator diretamente associado à capacidade de concentração, aprendizado e rendimento acadêmico.
3. **Dimensão institucional:** manter a coerência das políticas da UFF, alinhando a contratação às metas do PDI e às práticas de sustentabilidade do PLS, além de assegurar a eficiência administrativa e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida não se apresenta como mera conveniência, mas como **necessidade essencial e estratégica**, indispensável para o cumprimento da missão institucional da UFF. A solução escolhida — contratação com cessão de mão de obra para atuar nas instalações da universidade — permite o aproveitamento da infraestrutura existente, assegura maior controle institucional sobre insumos e cardápios, e garante a continuidade de um serviço que é vital para a comunidade acadêmica.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para assegurar o funcionamento dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal Fluminense consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar mão de obra qualificada, atuando diretamente nas instalações da UFF, sob supervisão institucional. O objeto da contratação é de natureza continuada, exigindo execução diária e ininterrupta, em razão da necessidade de fornecimento de aproximadamente dez mil refeições aos estudantes.

3.2. O ciclo de vida do objeto pode ser descrito em quatro grandes fases: **planejamento, execução, monitoramento e encerramento**, cada qual com responsabilidades e resultados esperados.

1. Planejamento e início da execução Nesta fase, a Administração define os quantitativos de pessoal necessários, as funções específicas e os padrões mínimos de qualidade a serem observados. A empresa contratada deverá realizar a alocação dos profissionais conforme os cargos previstos (almoxarifes, cozinheiros industriais, auxiliares de cozinha, serviços gerais, operadores de caixa, entre outros), garantindo que todos estejam devidamente capacitados para desempenhar suas funções. Também será exigida a apresentação de plano de trabalho inicial, contemplando rotinas operacionais, logística de insumos e práticas de sustentabilidade.

2. Execução operacional diária A execução envolve o conjunto de atividades desempenhadas pelos profissionais contratados, em articulação com a infraestrutura da UFF e os insumos fornecidos pela universidade. As funções se distribuem em etapas complementares:

- **Recebimento e controle de insumos** (almoxarifes e auxiliares de almoxarife).
- **Preparo de alimentos** (magarefes, auxiliares de magarefe, cozinheiros industriais e auxiliares de cozinha).
- **Distribuição e atendimento ao público estudantil** (operadores de caixa e auxiliares de cozinha).
- **Higienização e manutenção das instalações** (auxiliares de serviços gerais).
- **Gestão administrativa e supervisão** (gerentes de restaurante e auxiliares administrativos).

3.3. Essa fase é marcada pela rotina diária de produção e distribuição de refeições, assegurando qualidade nutricional, segurança alimentar e atendimento eficiente à comunidade acadêmica.

3. Monitoramento e avaliação contínua Durante toda a vigência contratual, a execução será acompanhada por fiscais designados pela UFF, que avaliarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das normas sanitárias e trabalhistas. Serão utilizados indicadores de desempenho, como número de refeições servidas, índice de satisfação dos estudantes, redução de desperdício de alimentos e conformidade com práticas de sustentabilidade. O monitoramento permitirá ajustes periódicos e correções de eventuais falhas, garantindo a efetividade da contratação.

4. Encerramento e transição Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, comparando-os com as metas estabelecidas no Termo de Referência. Essa análise servirá de base para futuras contratações, permitindo aperfeiçoar o dimensionamento de pessoal, os critérios de sustentabilidade e os mecanismos de fiscalização. O encerramento deverá

assegurar transição adequada, evitando descontinuidade do serviço e garantindo que a política de assistência estudantil não seja prejudicada.

3.4. Assim, a solução proposta, considerada em todo o ciclo de vida do objeto, mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais, garantindo qualidade, eficiência e racionalidade econômica na execução dos serviços.

3.5. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza acessória e complementar, enquadrando-se nas disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como no Artigo 48 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, podem ser objeto de terceirização, uma vez que não guardam correlação direta com as atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de servidores da Universidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de sustentabilidade, garantindo que a execução do objeto esteja alinhada às políticas institucionais e aos compromissos socioambientais da UFF.

4.1.1.1 Uso racional de recursos

- Priorizar **meios digitais** para registros, relatórios e comunicação, reduzindo o consumo de papel e insumos de escritório.
- Incentivar práticas de **eficiência energética**, com uso racional de equipamentos eletrônicos e iluminação nos ambientes de atendimento.

4.1.1.2. Gestão de resíduos

- Promover o **descarte adequado de materiais** e incentivar a reciclagem, em consonância com as diretrizes do PLS.
- Reduzir a geração de resíduos sólidos por meio da digitalização de processos e da adoção de insumos sustentáveis.

4.1.1.3. Mobilidade e deslocamentos

- Planejar a alocação de profissionais de forma a **minimizar deslocamentos entre campi**, reduzindo emissões de gases de efeito estufa.
- Incentivar o uso de transporte coletivo ou compartilhado, sempre que possível.

4.1.1.4. Responsabilidade social

- Garantir condições de trabalho seguras, acessíveis e inclusivas, em conformidade com normas de ergonomia e acessibilidade.
- Promover a diversidade e a equidade na composição das equipes, em alinhamento com os eixos estratégicos do **PDI 2023–2027**.

4.1.1.5. Alinhamento institucional

- Contribuir para os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis)**.

- Atender às diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2025–2028)**, que orienta contratações públicas com impacto social positivo e racionalização de recursos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **16** horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.23.1. Caso a licitante opte pela vistoria, deverá encaminhar email para contratos.proad@id.uff.br.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região metropolitana do Rio de Janeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A prestação dos serviços de apoio operacional prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN/SLTI n.º 05 /2017, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela UFF com os seguintes requisitos a seguir::

Contratação da UAN do RU/PROAES/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Almoxarife	2
Auxiliar de Almoxarife	8
Supervisor de restaurante	7
Magarefe	2
Auxiliar de Magarefe	5
Cozinheiro Industrial	6
Auxiliar de Alimentação	67
Auxiliar de Serviços de Manutenção	26
Operador de Caixa	3
Auxiliar Suprimentos	6
TOTAL	132

Contratação da UAN da Unidade Sede e da Subunidade Educação Infantil/PROGRAD/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Auxiliar de Almoxarife	1
Supervisor de restaurante	1
Magarefe	1
Cozinheiro Industrial	2
Auxiliar de Alimentação	7
Auxiliar de Serviços de Manutenção	3
TOTAL	15

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias úteis da assinatura do contrato.

5.2. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

5.3. O contrato terá validade por 24 meses, podendo ser prorrogado até 120 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 dias após a assinatura do mesmo.

5.4. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

5.5. Para todos os cargos, serão adotadas medidas para execução dos serviços entre as 6 horas e 22 horas de cada dia da semana, respeitando a legislação de 8 horas diárias.

5.6. Não estão contemplados nessa contratação Hora-extras dos colaboradores, portanto não devem constar na Planilha de formação de custos.

5.7. O enquadramento das categorias profissionais empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), está definido abaixo, e será parametrizado conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Item 1 - Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas operacionais, visando atender às demandas da instituição em suas unidades operacionais

Posto 1 - Almoxarife (CBO 4141-05)

- **Principais atribuições:** O almoxarife será responsável pelo controle e gestão dos insumos alimentares e materiais utilizados nos Restaurantes Universitários. Suas atividades incluem o recebimento de mercadorias, conferência de notas fiscais, verificação da qualidade e validade dos produtos, organização e armazenagem adequada dos gêneros alimentícios, controle de estoque e distribuição interna dos insumos para as equipes de cozinha. Também deverá manter registros atualizados, elaborar relatórios periódicos e assegurar que os processos de armazenamento estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir experiência comprovada em atividades de almoxarifado, preferencialmente em ambientes de alimentação coletiva ou cozinhas industriais. É desejável formação mínima em nível médio, com conhecimentos básicos de informática para utilização de sistemas de controle de estoque. Além disso, deve ter familiaridade com procedimentos de recebimento, armazenagem e movimentação de gêneros alimentícios, bem como noções de boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.
- **Competências comportamentais:** O almoxarife deverá demonstrar elevado senso de organização, atenção aos detalhes e capacidade de manter registros precisos. É fundamental que possua responsabilidade e comprometimento, uma vez que sua função impacta diretamente na qualidade e continuidade da produção de refeições. Deve ter habilidade para trabalhar em equipe, comunicando-se de forma clara com cozinheiros, auxiliares e gestores, além de apresentar postura ética e confiável no trato com fornecedores e colegas. A proatividade na identificação de necessidades de reposição e a capacidade de prevenir falhas logísticas são competências essenciais para o bom desempenho da função.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 2 - Auxiliar de Almoхарife (CBO 4141-05)

- **Principais atribuições:** O auxiliar de almoxarife desempenhará atividades de apoio direto ao almoxarife, garantindo a organização e a movimentação dos insumos alimentares e materiais utilizados nos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão a recepção e conferência de mercadorias, auxílio na armazenagem e disposição dos produtos em prateleiras e câmaras frias, separação de insumos para o uso diário das equipes de cozinha, além da realização de inventários periódicos sob supervisão. Também deverá colaborar na manutenção da limpeza e ordem dos espaços de armazenamento, assegurando que os gêneros alimentícios sejam preservados em condições adequadas de higiene e segurança.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível fundamental completo, sendo desejável experiência prévia em atividades de almoxarifado, logística ou manipulação de gêneros alimentícios. É importante que tenha noções básicas de organização de estoques e capacidade para realizar tarefas que envolvem esforço físico moderado, como movimentação de caixas e sacarias. Conhecimentos elementares de boas práticas de higiene e conservação de alimentos são considerados diferenciais.
- **Competências comportamentais:** O auxiliar de almoxarife deve demonstrar disciplina, organização e atenção aos detalhes, já que sua função impacta diretamente na eficiência da logística interna e na qualidade dos insumos destinados à produção das refeições. É fundamental que possua espírito de colaboração, capacidade de seguir orientações do almoxarife e dos gestores, além de boa comunicação com colegas das áreas de cozinha e administração. A postura ética, a responsabilidade no trato com os insumos e a proatividade na identificação de necessidades de reposição ou ajustes na organização do estoque são competências essenciais para o bom desempenho da função.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 3 - Supervisor de Restaurante (CBO 1415-10)

- **Principais atribuições:** O Supervisor de Restaurante será responsável pela coordenação direta das atividades operacionais do Restaurante Universitário, garantindo que todas as etapas — desde o recebimento de insumos até a distribuição das refeições — sejam realizadas em conformidade com os padrões de qualidade, segurança alimentar e eficiência estabelecidos pela UFF. Entre suas funções estão: supervisionar a equipe de cozinha e serviços gerais, acompanhar o cumprimento dos cardápios definidos por nutricionistas, monitorar a higiene das instalações, organizar escalas de trabalho, orientar colaboradores e assegurar que

os processos ocorram de forma integrada e contínua. Também deverá elaborar relatórios de desempenho, apoiar o gerente de restaurante e servir como elo de comunicação entre a empresa contratada e a fiscalização da universidade.

- **Requisitos:** O profissional deve possuir formação mínima em nível médio completo, sendo desejável experiência comprovada em supervisão de serviços de alimentação coletiva ou cozinhas industriais. É recomendável que tenha conhecimentos em boas práticas de manipulação de alimentos, normas da ANVISA e gestão de equipes. Familiaridade com rotinas administrativas, elaboração de relatórios e uso básico de ferramentas de informática também é considerada um diferencial.
- **Competências comportamentais:** O Supervisor de Restaurante deve demonstrar liderança, capacidade de organização e habilidade para tomar decisões rápidas em situações de pressão. É essencial que possua boa comunicação, tanto com a equipe operacional quanto com gestores e fiscais da UFF, além de postura ética e comprometimento com os objetivos institucionais. A competência para motivar colaboradores, resolver conflitos e manter o ambiente de trabalho harmonioso é indispensável. Também se espera proatividade na identificação de melhorias, atenção aos detalhes e responsabilidade na condução das rotinas diárias, garantindo que o serviço seja prestado com qualidade e regularidade.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 4 - Magarefe (CBO 8485-20_

- **Principais atribuições:** O magarefe será responsável pela manipulação, corte e preparo inicial das carnes utilizadas nos Restaurantes Universitários. Suas atividades incluem a recepção de carnes in natura, a verificação das condições de qualidade e validade, o desossa, a limpeza e a porcionamento das peças, sempre em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar. Também deverá organizar os insumos de origem animal para o uso diário da cozinha, garantindo que estejam devidamente acondicionados e prontos para o processo de cocção.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir experiência comprovada em atividades de açougue, manipulação de carnes ou cozinhas industriais. É desejável escolaridade mínima em nível fundamental completo, além de conhecimentos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos e normas da ANVISA. A habilidade técnica no manuseio de facas e equipamentos de corte é indispensável, bem como a capacidade de seguir padrões de higiene e segurança.
- **Competências comportamentais:** O magarefe deve demonstrar atenção aos detalhes, disciplina e responsabilidade, já que sua função impacta diretamente na qualidade e segurança das refeições servidas. É fundamental que possua postura ética, comprometimento com os objetivos institucionais e capacidade de trabalhar em equipe, comunicando-se de forma clara com auxiliares de magarefe, cozinheiros e supervisores. A proatividade na identificação de irregularidades nos insumos, a organização no ambiente de trabalho e a habilidade para atuar sob pressão são competências essenciais para o bom desempenho da função.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 5 - Auxiliar de Magarefe CBO 8485-25

- **Principais atribuições:** O auxiliar de magarefe atuará em apoio direto ao magarefe, desempenhando tarefas de preparação, limpeza e organização das carnes utilizadas nos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão: auxiliar no desossa e corte das peças, realizar a higienização dos insumos de origem animal, acondicionar corretamente os produtos em câmaras frias e organizar os porcionamentos para uso diário da cozinha. Também deverá colaborar na manutenção da ordem e limpeza do ambiente de trabalho, garantindo que os processos sejam conduzidos em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível fundamental completo, sendo desejável experiência prévia em açougues, cozinhas industriais ou serviços de alimentação coletiva. É importante que tenha conhecimentos básicos sobre boas práticas de manipulação de alimentos e normas da ANVISA, além de habilidade para manusear utensílios e equipamentos de corte sob supervisão.
- **Competências comportamentais:** O auxiliar de magarefe deve demonstrar disciplina, atenção aos detalhes e responsabilidade, já que sua função impacta diretamente na qualidade e segurança das refeições servidas. É fundamental que possua espírito de colaboração, capacidade de seguir orientações do magarefe e dos supervisores, além de boa comunicação com colegas da equipe de cozinha. A postura ética, a organização no ambiente de trabalho e a proatividade na execução das tarefas são competências essenciais para o bom desempenho da função.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 6 - Cozinheiro Industrial - CBO 5132-15

- **Principais atribuições:** O cozinheiro industrial será responsável pela execução das preparações culinárias em larga escala, seguindo cardápios previamente definidos por nutricionistas e orientações da gestão dos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão: realizar o pré-preparo e preparo dos alimentos, coordenar auxiliares de cozinha durante o processo produtivo, operar equipamentos industriais de cocção, assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, e garantir que as refeições sejam produzidas com qualidade, sabor e valor nutricional adequado. Também deverá colaborar na organização da cozinha, supervisionar etapas críticas da produção e contribuir para a redução de desperdícios.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir experiência comprovada em cozinhas industriais ou serviços de alimentação coletiva, sendo desejável formação técnica ou cursos específicos na área de gastronomia ou culinária. É indispensável

conhecimento das boas práticas de manipulação de alimentos, normas da ANVISA e operação de equipamentos de grande porte. Escolaridade mínima em nível médio é recomendável, além de capacidade para atuar em ambientes de alta demanda e ritmo intenso.

- **Competências comportamentais:** O cozinheiro industrial deve demonstrar liderança, organização e atenção aos detalhes, já que sua função impacta diretamente na qualidade das refeições servidas. É fundamental que possua responsabilidade, comprometimento e capacidade de trabalhar em equipe, orientando auxiliares de cozinha e mantendo comunicação clara com supervisores e gerentes. A postura ética, a disciplina no cumprimento de normas sanitárias e a proatividade na identificação de melhorias nos processos produtivos são competências essenciais. Também se espera resiliência para atuar sob pressão, criatividade na execução de preparações e foco na eficiência operacional.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 7 - Auxiliar de Alimentação - CBO 5135-05

- **Principais atribuições:** O auxiliar de alimentação será responsável por apoiar diretamente os cozinheiros industriais e demais profissionais na execução das preparações culinárias em larga escala. Entre suas funções estão: higienizar e organizar os alimentos para o pré-preparo, auxiliar na manipulação e porcionamento dos insumos, preparar guarnições simples, organizar utensílios e equipamentos, colaborar na montagem das refeições e atuar na distribuição aos estudantes. Também deverá manter a limpeza e a ordem da cozinha, garantindo que os processos sejam conduzidos em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível fundamental completo, sendo desejável experiência prévia em cozinhas industriais, restaurantes ou serviços de alimentação coletiva. É importante que tenha noções básicas de boas práticas de manipulação de alimentos, higiene e segurança, além de capacidade para realizar tarefas que exigem esforço físico moderado e ritmo intenso de trabalho.
- **Competências comportamentais:** O auxiliar de alimentação deve demonstrar disciplina, organização e atenção aos detalhes, já que sua função impacta diretamente na qualidade e na agilidade da produção das refeições. É fundamental que possua espírito de colaboração, capacidade de seguir orientações dos cozinheiros e supervisores, além de boa comunicação com colegas da equipe. A postura ética, a responsabilidade no trato com os insumos e a proatividade na execução das tarefas são competências essenciais. Também se espera resiliência para atuar sob pressão, comprometimento com os objetivos institucionais e disposição para contribuir com a eficiência operacional do restaurante.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 8 - Auxiliar de Serviços Gerais de Manutenção - CBO 5143-20

- **Principais atribuições:** O auxiliar de serviços gerais será responsável pela execução das atividades de limpeza, higienização e conservação das áreas internas dos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão: realizar a limpeza de pisos, paredes, bancadas e equipamentos, higienizar utensílios e áreas de preparo, recolher e destinar corretamente resíduos sólidos, manter os sanitários em condições adequadas de uso e colaborar na organização dos ambientes de produção e atendimento. Também deverá apoiar a equipe de cozinha em tarefas simples de logística e movimentação de materiais, sempre observando as normas de segurança e saúde no trabalho.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível fundamental completo, sendo desejável experiência prévia em serviços de limpeza, conservação ou apoio em cozinhas industriais. É importante que tenha conhecimentos básicos sobre higiene, segurança alimentar e uso adequado de produtos de limpeza. A capacidade para realizar tarefas que exigem esforço físico moderado e ritmo constante de trabalho é indispensável.
- **Competências comportamentais:** O auxiliar de serviços gerais deve demonstrar disciplina, responsabilidade e atenção aos detalhes, já que sua função impacta diretamente na qualidade sanitária e na segurança dos ambientes de produção e consumo. É fundamental que possua espírito de colaboração, capacidade de seguir orientações dos supervisores e boa comunicação com colegas da equipe. A postura ética, a organização no ambiente de trabalho e a proatividade na execução das tarefas são competências essenciais. Também se espera comprometimento com os objetivos institucionais, resiliência para atuar sob pressão e disposição para contribuir com a eficiência operacional do restaurante.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 09 - Operador de Caixa - CBO 4211-25

- **Principais atribuições:** O operador de caixa será responsável pelo atendimento direto aos estudantes no momento da aquisição das refeições, realizando o registro das transações e garantindo o fluxo adequado de entrada e saída de usuários nos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão: operar o sistema de cobrança e controle de acesso, receber pagamentos quando aplicável, emitir comprovantes, organizar filas e orientar os usuários quanto ao processo de retirada das refeições. Também deverá zelar pela organização do posto de trabalho, manter registros precisos das transações e colaborar com a equipe de cozinha e supervisão para assegurar agilidade e eficiência no atendimento.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível médio completo, sendo desejável experiência prévia em operação de caixa, atendimento ao público ou serviços de alimentação coletiva. É importante que tenha conhecimentos básicos de informática para utilização de sistemas de registro e controle, além de noções de atendimento ao cliente e organização de fluxo de pessoas.

- **Competências comportamentais:** O operador de caixa deve demonstrar cordialidade, atenção e responsabilidade, já que sua função impacta diretamente na experiência dos estudantes e na eficiência do serviço. É fundamental que possua boa comunicação, postura ética e capacidade de trabalhar sob pressão em horários de pico. A organização, a disciplina e a proatividade na resolução de pequenos problemas operacionais são competências essenciais. Também se espera comprometimento com os objetivos institucionais, espírito de colaboração com colegas e disposição para contribuir com a fluidez do atendimento nos Restaurantes Universitários.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Posto 10 - Auxiliar em Suprimentos - CBO 4110-10

- **Principais atribuições:** O auxiliar em Suprimentos será responsável por apoiar as atividades administrativas e burocráticas relacionadas ao funcionamento dos Restaurantes Universitários. Entre suas funções estão: organizar documentos e registros, auxiliar na elaboração de relatórios de consumo e desempenho, controlar planilhas de entrada e saída de insumos, apoiar na gestão de escalas de trabalho e na comunicação interna entre equipe operacional e supervisão. Também deverá atender demandas administrativas da fiscalização da UFF, colaborar na organização de arquivos e auxiliar em rotinas de compras e logística, sempre garantindo precisão e agilidade nos processos.
- **Requisitos:** O profissional deve possuir escolaridade mínima em nível médio completo, sendo desejável experiência prévia em rotinas administrativas, especialmente em ambientes de alimentação coletiva ou serviços públicos. É importante que tenha conhecimentos básicos de informática, incluindo uso de planilhas eletrônicas e sistemas de gestão, além de noções de organização documental e controle de processos administrativos.
- **Competências comportamentais:** O auxiliar em Suprimentos deve demonstrar organização, atenção aos detalhes e responsabilidade, já que sua função impacta diretamente na eficiência da gestão dos Restaurantes Universitários. É fundamental que possua boa comunicação, postura ética e capacidade de trabalhar em equipe, apoiando supervisores e gerentes. A proatividade na execução das tarefas, a disciplina no cumprimento de prazos e a disposição para resolver problemas administrativos são competências essenciais. Também se espera comprometimento com os objetivos institucionais, flexibilidade para lidar com demandas variadas e foco na eficiência operacional.

Carga horária

- 40 horas semanais, distribuídas conforme a demanda acadêmica e administrativa de cada campus.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Viagens e deslocamentos:

5.8.1. Não há previsão de viagens dos prestadores de serviço do Contrato.

5.9. Aquisição de peças e ferramentas

5.9.1. Não há previsão de fornecimento de peças e ferramentas pela contratada.

5.10. Materiais a serem disponibilizados

5.10.1. Não há previsão de fornecimento de materiais a serem disponibilizados pela contratada.

5.11. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.2. A necessidade de um número de disponibilização de postos, com flexibilidade de horários de atendimento, de forma a atender à demanda de cada unidade da UFF, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência;

5.11.2.1. A previsão de início do contrato é junho/2026.

5.11.3. A alocação dos profissionais será realizada de forma flexível, permitindo atendimento em qualquer campus ou unidade, de acordo com a necessidade identificada em cada período letivo.

5.11.3.2. Os postos poderão ser alocados nas unidades da UFF em Niterói, no estado do Rio de Janeiro

5.11.4. Os valores previstos de insumo sobre mão de obra, demais componentes – lucros e outras despesas, são apenas estimativos, podendo variar de acordo com a convenção coletiva de trabalho ou de acordo com estimativa da proponente.

5.11.5. Em virtude das férias acadêmicas, o Gestor do contrato poderá sugerir, caso seja viável e legal à Contratada, o fracionamento e datas da dispensa (férias) dos colaboradores, sem necessidade de reposição dos postos.

5.11.7. A Licitante deverá declarar que tem conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

5.11.8. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere à valores de passagens, à exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas.

5.11.9. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

5.11.10. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente de 2 passagens por dia, ao custo de

R\$9,40 (Bilhete Único Intermunicipal - BUI), considerando tratar-se de um Benefício para quem recebe renda mensal inferior ou igual a R\$3.205,20 conforme Anexo IV-A deste Termo de Referência

5.12. Especificação da garantia do serviço

5.12.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

5.13.1. Considerando o Art. 5º Na contratação DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, " de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação".

5.14. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.14.1. A CONTRATADA é responsável por elaborar laudo técnico quanto aos ambientes insalubres de graus mínimo, médio e máximo, aplicadas as disposições previstas na NR 15, no prazo máximo de 60 dias após o início do contrato, sob pena de apuração de penalidades.

5.14.2. A CONTRATADA é responsável por constatar e caracterizar a presença, caso ocorra, da periculosidade mediante elaboração de laudo técnico, aplicadas as disposições previstas na NR 16;

5.14.3. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário;

5.14.4. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido;

5.14.5. A elaboração dos laudos técnicos constantes nos itens 5.6.1 e 5.6.2 obrigatoriamente será realizada e assinada por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT;

5.14.6. Os laudos técnicos referentes à insalubridade e periculosidade serão considerados para fins da elaboração e dos critérios utilizados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do PCMSO, conforme determinado pelas NRs 01 e 07, respectivamente;

5.14.7. Os colaboradores que não fizerem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade não poderão exercer suas atividades em ambientes definidos como de risco, sendo de responsabilidade da Contratada a gestão de pessoal;

5.14.8. Caso seja constatado por laudo a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, os mesmos serão realizados por Termo de Apostilamento.

5.15. Uniformes

5.15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.15.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário, conforme Anexo III-B.

5.15.3. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados.

5.15.4. Fornecer identificação por meio de crachás com fotografia recente e o respectivo controle do uso, de modo a preservar a segurança e a liberação de acessos a áreas restritas da instituição.

5.15.5. A empresa contratada deverá entregar uniformes adequados ao serviço a cada 06 (seis) meses, responsabilizando-se pela substituição imediata quando estiverem rasgados, descosturados, manchados ou sem condições de uso, na qualidade mínima descrita abaixo:

5.15.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme os seguintes parâmetros:

5.15.7. O modelo dos uniformes deverá ser apresentado e validado pela Gestão do Contrato.

5.15.8. As despesas com o fornecimento dos uniformes não serão descontadas dos profissionais, exceto se existir previsão legal para tal.

5.15.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar e solicitar a substituição de uniformes e acessórios que não atendam a qualidade e conforto, sendo a CONTRATADA obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

5.15.10. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, quando necessário às atividades, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e ainda, orientar e exigir de seus empregados a utilização das vestimentas e equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem, bem como em caso de pandemias virais entre outras necessidades.

5.15.11. A CONTRATADA fornecerá, se necessário para o posto e a depender do local onde em que o trabalhador prestará serviço, equipamentos de proteção como luvas, jalecos, dentre outros, em conformidade com a Legislação Trabalhista, a Norma Regulamentadora Nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade – bem como demais legislações inerentes.

5.15.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.15.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.16. Controle de Ponto

5.16.1. A contratada deverá assegurar mecanismos de registro da jornada de trabalho dos profissionais alocados, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente os artigos 74 e seguintes, bem como demais normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e regulamentações complementares.

5.16.2. O controle de ponto deverá ser realizado de forma regular, contínua e fidedigna, garantindo a rastreabilidade dos horários de entrada, saída e intervalos, de modo a assegurar a correta apuração da jornada e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

5.16.3. Para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços, admite-se a adoção de uma das seguintes modalidades de controle de ponto:

- **Equipamento físico de registro biométrico:** instalação de equipamento em cada local de trabalho, permitindo o registro presencial da jornada.
- **Sistema digital de registro de ponto:** disponibilização de software ou aplicativo, a ser instalado em computador ou dispositivo móvel do trabalhador, que permita o registro eletrônico da jornada, com autenticação segura e rastreável.

5.16.4. Independentemente da modalidade escolhida, o sistema deverá:

- Garantir a integridade, inviolabilidade e autenticidade dos registros.
- Permitir acesso da fiscalização da contratante aos relatórios de frequência.
- Estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo portarias do Ministério do Trabalho que regulamentam sistemas alternativos de controle de jornada.
- Assegurar que os dados sejam armazenados de forma segura, com possibilidade de auditoria e preservação pelo prazo legal.

5.16.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado de frequência dos profissionais, devidamente validado pelo sistema de controle de ponto adotado, como condição para o faturamento.

5.16.6. A título de sugestão, admite-se que a contratada possa disponibilizar soluções inovadoras de controle de ponto, como aplicativos móveis integrados a sistemas corporativos ou cartões digitais, desde que atendam às exigências da CLT e das normas do Ministério do Trabalho, garantindo transparência, confiabilidade e conformidade legal no registro da jornada.

Substituição de Profissionais Ausentes

5.17. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção integral dos quantitativos de profissionais previstos no Termo de Referência, não sendo admitida qualquer redução do efetivo em razão de faltas, afastamentos, férias, desligamentos ou quaisquer outras causas que impliquem ausência de trabalhadores.

5.17.1. Em caso de ausência individual, a contratada deverá providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de **24 horas**, observando os requisitos de qualificação e experiência compatíveis com o posto de trabalho.

5.17.1.1. Todavia, considerando a natureza continuada e essencial do serviço, e reconhecendo que o absenteísmo elevado compromete diretamente a regularidade da prestação, estabelece-se regra específica:

- **Absenteísmo superior a 5% do total contratado em um mesmo dia:** Quando o número de ausências simultâneas atingir ou ultrapassar o limite de 5% do quantitativo total de profissionais previstos no contrato, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos trabalhadores faltantes, no prazo máximo de **2 horas**, contado a partir da constatação da ausência.
- **Qualificação dos substitutos:** Os profissionais designados para substituição deverão possuir formação, experiência e capacitação compatíveis com o posto de trabalho, atendendo integralmente aos requisitos definidos neste Termo de Referência. Não será admitida substituição por pessoal de nível inferior ou sem treinamento adequado.
- **Banco de reserva técnica:** A contratada deverá manter previamente cadastrados profissionais aptos a assumir imediatamente os postos em caso de ausência, garantindo agilidade na reposição e evitando descontinuidade do serviço.

- **Comunicação formal e registro:** Toda substituição deverá ser comunicada à fiscalização da UFF, com identificação dos profissionais ausentes e dos substitutos, acompanhada de documentação comprobatória da qualificação exigida.
- **Proibição de compensação por sobrecarga:** Não será admitida a redistribuição de tarefas entre os profissionais presentes como forma de compensar a ausência, devendo a contratada assegurar a reposição efetiva dos trabalhadores faltantes.
- **Infração:** O descumprimento da obrigação de substituição imediata em caso de absenteísmo superior a 5% acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo multa de até **10% do valor mensal do posto de trabalho correspondente**, sem prejuízo de advertência formal e possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total em caso de reincidência.

5.18. Infrações Específicas para Absenteísmo

5.18.1. O descumprimento das regras de substituição acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme a gravidade da infração:

- Ausência não suprida em até 24 horas: multa de **2% do valor mensal do posto de trabalho correspondente**.
- Ausência não suprida em até 48 horas: multa de **5% do valor mensal do posto de trabalho**, sem prejuízo de advertência formal.
- Ausência superior a 72 horas ou reincidência: multa de **10% do valor mensal do posto de trabalho**, além da possibilidade de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

5.19. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, que será o Responsável Técnico da Contratada antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sempre que solicitado pela gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento das atividades, participação em reuniões e atendimento a demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo os pedidos e pagamentos de diárias e aquisição de peças de reposição.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída;
ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47.1. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58 As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo VIII].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [30 dias], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.65. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.66. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.67. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.68. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.69. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.70. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.70.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.70.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.70.3. Multa sobre o FGTS; e

7.70.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.71. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.73. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.74. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.75. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.76. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.77. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.78. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo II, III e IV do presente.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.1. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.11.2. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.11.3. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.12. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

9.13. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física”. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

9.14. Conforme Acórdão Plenário TCU 1207/2024, será exigido da licitante: A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.15. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.
- 9.26.1. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item acima.
- 9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.28.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional de Nutricionista em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição**, que comprove sua regularidade perante

o órgão de classe e sua habilitação legal para a prestação de serviços de alimentação coletiva, em conformidade com o objeto desta licitação.

Qualificação Técnica-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.37.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.37.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja 73 postos.

9.37.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.37.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.37.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.38. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. A licitante deverá apresentar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme indicado abaixo:

9.41.2. Será exigido o **Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN – 4ª Região)** dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa participante, em conformidade com o disposto no Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

9.42. Na hipótese de a empresa participante ou de o(s) responsável(is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CRN do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, deverão ser providenciados os respectivos **vistos** junto a este órgão regional, obrigatoriamente por ocasião da assinatura do contrato, como condição para sua plena validade.

9.43. Quanto à capacitação técnico-profissional, deverá ser comprovado que a empresa possui, na data prevista para a entrega da proposta, **nutricionista responsável técnico**, nos termos do Art. 2º da Resolução CFN nº 419/2008, com experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes.

9.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar efetivamente da execução do contrato. A substituição somente será admitida por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é aquele indicado no anexo II, III e IV do presente Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não aplicada à contratação

14. ANEXO II

Não aplicada à contratação

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 15:50:02.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

LOTE 1 - MÃO DE OBRA APOIO OPERACIONAL

**Anexo II A - Endereço das Unidades
(informativo)**

Anexo II B - Salário (informativo)

**Anexo III-A - Relação de
equipamentos
(preenchimento licitante)**

**Anexo III-B - Relação dos Uniformes
(preenchimento licitante)**

**Anexo III C - Custo Materiais
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV A - Custo Postos Grupo 1
(preenchimento licitante)**

**Anexo IV B - Composição custos
totais (preenchimento licitante)**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - A - ENDEREÇO DAS UNIDADES

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

CAMPUS	ENDEREÇO
Cozinha Industrial e Refeitórios I e II do Restaurante Universitário do Gragoatá	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200
Refeitório da Reitoria	Rua Miguel de Frias nº 9 – Icaraí, Niterói, CEP: 24.220-400
Refeitório da Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brasil nº 64, Santa Rosa, Niterói. CEP: 24.320-240
Refeitório da Praia Vermelha	Rua Passos da Pátria nº 156, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-240
Refeitório do Hospital Universitário Antônio Pedro	Rua Marquês de Paraná nº 303, centro, Niterói, CEP: 24.330-900
Cozinha Industrial e Refeitórios do Coluni e Creche	Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá, São Domingos, Niterói. CEP: 24.210-200

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo II - B - Composição dos salários

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	CCT RJ003145/2025	Pesquisa de Mercado de Salários	Média
1	Almoxarife	2	R\$ 2,156.00		R\$ 2,156.00
2	Auxiliar de Almoxarife	9	R\$ 1,997.60		R\$ 1,997.60
3	Supervisor de Restaurante	8	R\$ 2,622.40		R\$ 2,622.40
4	Magarefe	3	R\$ 2,156.00		R\$ 2,156.00
5	Auxiliar de Magarefe	5	R\$ 1,997.60		R\$ 1,997.60
6	Cozinheiro Industrial	8	R\$ 2,156.00		R\$ 2,156.00
7	Auxiliar de Alimentação	74	R\$ 1,962.40		R\$ 1,962.40
8	Auxiliar de Serviços Manutenção	29	R\$ 1,962.40		R\$ 1,962.40
9	Operador de Caixa	3	R\$ 1,962.40		R\$ 1,962.40
10	Auxiliar Suprimentos	6	R\$ 2,156.00		R\$ 2,156.00
TOTAL		147			

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo II - C - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS POR LOCALIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Custo total da mão de obra (permanente)		
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal
1	Almoxarife	2
2	Auxiliar de Almoxarife	9
3	Gerente de Restaurante	8
4	Magarefe	3
5	Auxiliar de Magarefe	5
6	Cozinheiro Industrial	8
7	Auxiliar de Cozinha	74
8	Auxiliar de Serviços Gerais	29
9	Operador de Caixa	3
10	Auxiliar Administrativo	6
TOTAL		147

Contratação da UAN do RU/PROAES/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Almoxarife	2
Auxiliar de Almoxarife	8
Gerente de restaurante	7
Magarefe	2
Auxiliar de Magarefe	5
Cozinheiro Industrial	6
Auxiliar de Cozinha	67
Auxiliar de Serviços Gerais	26
Operador de Caixa	3
Auxiliar Administrativo	6
TOTAL	132

Contratação da UAN da Unidade Sede e da Subunidade Educação Infantil/PROGRAD/UFF.	
DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS
Auxiliar de Almoxarife	1
Gerente de restaurante	1
Magarefe	1
Cozinheiro Industrial	2
Auxiliar de Cozinha	7

Auxiliar de Serviços Gerais	3
TOTAL	15

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Anexo VII da I.N. da
SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

Disponibilização de Equipamentos para os postos de Líder Almoxarife				
Item	Descrição	Qnt	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço para controle de ponto eletrônico, através de software, a ser instalado em computador convencional, sem necessidade de relógio físico específico, com as seguintes especificações mínimas: software de controle de ponto eletrônico, com suporte mínimo a 30 (trinta) colaboradores, controle biométrico, com solução de gestão e controle da jornada, notificações de atrasos, horas extras, alerta de suspeita de fraudes, bloqueio da batida em razão de férias, licença ou desligamento, com custódia dos arquivos de ponto em servidores na nuvem, apto à instalação em aparelho de computação com suporte ao sistema operacional Windows e celulares com sistema android e ios. Incluso treinamento, configuração e suporte.	1	1,819.17	R\$ 1,819.17
Total da Solução				R\$ 1,819.17
Total dos equipamentos por mês Almoxarife				R\$ 75.80
Total dividido por 2 almoxarifes				R\$ 37.90

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**



Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE OPERADOR DE CAIXA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça Unissex, Material: Jeans, Modelo: Tradicional, Tipo Bolso: Lateral E Traseiro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Azul, Características Adicionais: Pré-Lavado	Peça	2	1	3	3	R\$ 74.27	R\$ 668.43
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	Peça	3	2	5	3	R\$ 66.00	R\$ 990.00
3	Calçado de segurança; Modelo: sapato, fechado no dorso e no calcanhar, tamanho: sob medida; cabedal: EVA; Biqueira: sem biqueira; sola: borracha sintética antiderrapante; cadarço: sem cadarço; cor: preto entressola: sintética; forro: sintético; alma: sintética; palmilha: EVA, forrada, em tecido lavável; antibacteriana; com gravação e certificado de aprovação CA.	Par	1	1	2	3	R\$ 77.70	R\$ 466.20
4	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida	Par	3	2	5	3	R\$ 13.60	R\$ 204.00
5	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único, Com Elástico.	Cxa/ 100 unid	2	2	4	3	R\$ 8.55	R\$ 102.60
Valor anual total								R\$ 2,431.23
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 67.53

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE ALMOXARIFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim na cor cinza escuro, com bolsos, cordão e elástico.	Peça	3	1	4	11	R\$ 55.30	R\$ 2,433.20
2	Camisa de malha na cor cinza claro, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa.	Peça	3	2	5	11	R\$ 19.90	R\$ 1,094.50
3	Calçado ocupacional, tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro preto, solado em poliuretano bidensidade, antiderrapante, com biqueira em polipropileno (CA 43377);	UNID.	1	1	2	11	R\$ 53.30	R\$ 1,172.60
4	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida	Peça	3	2	5	11	R\$ 13.60	R\$ 748.00
5	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e com alças graduadas na altura do pescoço, na cor branca.	UNID.	1	1	2	11	R\$ 12.67	R\$ 278.74
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa safety®	UNID.	1	1	2	11	R\$ 44.63	R\$ 981.86
7	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	11	R\$ 2.25	R\$ 99.00
8	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas	UNID.	2	1	3	11	R\$ 121.96	R\$ 4,024.68
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 unid	4	4	8	11	R\$ 32.31	R\$ 2,843.28
10	Luvas térmicas com molde nos dedos, para proteção térmica a baixas temperaturas - tipo: luva térmica para alta e baixa Temperatura, marca de referência: Therna Grip - Volk CA – 18663.	Par	2	2	4	11	R\$ 32.21	R\$ 1,417.24
11	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	2	2	4	11	R\$ 8.55	R\$ 376.20

Valor anual total			R\$ 15,469.30
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12			R\$ 117.19

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE GERENTE DE RESTAURANTE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com bolsos, cordão e elástico na cor branca.	Peça	2	1	3	7	R\$ 55.30	R\$ 1,161.30
2	Calça jeans com bolsos.	Peça	2	1	3	8	R\$ 74.27	R\$ 1,782.48
3	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa.	Peça	3	2	5	8	R\$ 66.00	R\$ 2,640.00
4	Botas cano longo ou curto, impermeáveis e antiderrapantes, na cor branca	UNID.	2	1	3	7	R\$ 33.72	R\$ 708.12
5	Sapato antiderrapante e impermeável, na cor branca	Par	1	1	2	2	R\$ 68.90	R\$ 275.60
6	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida	Peça	3	2	5	8	R\$ 13.60	R\$ 544.00
7	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	8	R\$ 2.25	R\$ 72.00
8	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 UNID.	4	4	8	8	R\$ 32.31	R\$ 2,067.84
9	Avental impermeável, tamanho 120cm x 70cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, na cor branca.	UNID.	1	1	2	7	R\$ 12.67	R\$ 177.38
10	Touca Material: TNT , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único, Com Elástico.	Pcte 100 UNID.	2	2	4	7	R\$ 8.55	R\$ 239.40
11	Máscara branca descartável, em TNT, com elástico;	Pcte 100 UNID.	1	1	2	8	R\$ 7.73	R\$ 123.68
Valor anual total								R\$ 9,791.80
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 102.00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA O CARGO DE MAGAREFE E AUXILIAR DE MAGAREFE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com bolsos, cordão e elástico na cor branca.	Peça	3	1	4	8	R\$ 55.30	R\$ 1,769.60
2	Camisa de brim, na cor branca, com decote em "V", sem abotoamento frontal, sem bolsos, com logomarca da empresa e	Peça	3	1	4	8	R\$ 49.15	R\$ 1,572.80
3	Camisa de malha decote redondo, na cor branca, sem transparência, lisa sem bolso (utilizar por baixo da camisa de brim do uniforme para proteção contra baixas temperaturas do setor de trabalho).	Peça	3	2	5	8	R\$ 19.90	R\$ 796.00
4	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida.	Par	3	2	5	8	R\$ 13.60	R\$ 544.00
5	Botas impermeáveis e antiderrapantes, cano longo na cor branca.	Par	2	1	3	8	R\$ 33.72	R\$ 809.28
6	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa safety®	UNID.	1	1	2	8	R\$ 44.63	R\$ 714.08
7	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente	UNID.	2	1	3	8	R\$ 121.96	R\$ 2,927.04
8	Luva de Malha de Aço Punho Curto Maior Espessura 0,55mm Aço CA 6257 nos tamanhos G e GG	UNID.	1	1	2	8	R\$ 50.00	R\$ 800.00
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos M G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 UNID.	4	4	8	8	R\$ 32.31	R\$ 2,067.84

10	Avental impermeável, tamanho 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, na cor branca.	UNID.	2	2	4	8	R\$ 12.67	R\$ 405.44
11	Touca Material: TNT , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único, Com Elástico.	Pcte 100 UNID.	3	3	6	8	R\$ 8.55	R\$ 410.40
Valor anual total								R\$ 12,816.48
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 133.51

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHEIRO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com bolsos, cordão e elástico, na cor branca.	Peça	3	1	4	82	R\$ 55.30	R\$ 18,138.40
2	Camisa de malha na cor branca, sem transparência, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa.	Peça	3	2	5	82	R\$ 19.90	R\$ 8,159.00
3	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida.	UNID.	3	2	5	82	R\$ 13.60	R\$ 5,576.00
4	Botas impermeáveis, antiderrapantes, de cano longo, na cor branca.	UNID.	2	1	3	60	R\$ 33.72	R\$ 6,069.60
5	Sapatos fechados, na cor branca, antiderrapantes, impermeáveis, em material apropriado para trabalhar em cozinha industrial, para as auxiliares de cozinha do sexo feminino.	Peça	2	1	3	24	R\$ 77.70	R\$ 5,594.40
6	Óculos de Proteção	UNID.	1	1	2	40	R\$ 3.93	R\$ 314.40
7	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado tipo: modelo Vicsa safety®	UNID.	1	1	2	40	R\$ 44.63	R\$ 3,570.40
8	Japona forrada e reforçada com capuz para proteção a baixas temperaturas, para ser utilizada pela equipe de auxiliares de cozinha, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente.	UNID.	1	1	2	7	R\$ 121.96	R\$ 1,707.44
9	Luvas descartáveis de procedimentos (sem amido; altamente resistente ao rasgo; nos tamanhos M, G e Extra G, sendo o tamanho compatível com as mãos do colaborador)	Cx 100 UNID.	4	4	8	82	R\$ 32.31	R\$ 21,195.36
10	Luvas em látex natural para lavagem e higienização de pratos e panelas (confeccionada em látex natural, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade; punho longo com fechamento que se prende ao antebraço para evitar entrada de líquidos no interior da luva; apropriada para serviços que exijam imersão até o antebraço; palma e dedos antiderrapantes que evitam o deslize de objetos secos ou molhados. Tamanho adequado às mãos do colaborador).	par	24	24	48	16	R\$ 9.47	R\$ 7,272.96
11	Luvas térmicas com molde nos dedos, para proteção térmica a altas temperaturas e ao calor de contato (até 250°C) - tipo: luva térmica para alta e baixa Temperatura, marca de referência: Therma Grip - Volk CA – 18663.	par	2	2	4	26	R\$ 32.21	R\$ 3,349.84
12	Mangote térmico para proteção do braço e antebraço em cozinha industrial, composto por material resistente e flexível, que não impeça a movimentação dos braços na execução das tarefas.	UNID.	2	2	4	8	R\$ 86.25	R\$ 2,760.00
13	Avental Térmico 1,20 x 0,90 ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, Impermeabilizado Alta Temperatura Para Cozinha	UNID.	3	3	6	20	R\$ 123.64	R\$ 14,836.80
14	Avental impermeável, tamanho 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço; na cor branca.	UNID.	2	2	4	82	R\$ 12.67	R\$ 4,155.76
15	Touca Material: TNT , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único, Com Elástico.	Pcte 100 UNID.	3	3	6	82	R\$ 8.55	R\$ 4,206.60
16	Protetor Auricular	und	2	2	4	82	R\$ 2.25	R\$ 738.00
17	Máscara branca descartável, em TNT, com elástico;	Pcte 100 UNID.	3	2	5	82	R\$ 7.73	R\$ 3,169.30
Valor anual total								R\$ 110,814.26
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 112.62

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME E EPI	UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça de brim com bolso, cordão e elástico, na cor azul escuro.	Peça	3	1	4	29	R\$ 55.30	R\$ 6,414.80
2	Camisa de algodão na cor azul claro sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa.	Peça	3	2	5	29	R\$ 49.15	R\$ 7,126.75
3	Luvas de Borracha reforçada	Par	24	24	48	29	R\$ 9.47	R\$ 13,182.24
4	Botas cano longo impermeáveis e antiderrapantes na cor branca	Par	2	1	3	29	R\$ 33.72	R\$ 2,933.64
5	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida	Par	3	2	5	29	R\$ 13.60	R\$ 1,972.00
6	Avental impermeável, tam. 120cm x 90cm ou compatível com a estatura do colaborador, com amarras na cintura e alças graduadas na altura do pescoço, na cor branca.	UNID.	3	2	5	29	R\$ 12.67	R\$ 1,837.15
7	Óculos de Proteção	UNID.	1	1	2	29	R\$ 3.93	R\$ 227.94
8	Cinta abdominal ergonômica com suspensório de segurança em material reforçado – tipo: modelo Vicsa ® safety;	UNID.	1	1	2	6	R\$ 44.63	R\$ 535.56
9	Protetor auricular	UNID.	2	2	4	29	R\$ 2.25	R\$ 261.00
10	Japonas forradas e reforçadas com capuz para proteção a baixas temperaturas, com reposição anual ou sempre que houver desgaste pelo tempo de uso e/ou perfurações causadas acidentalmente.	UNID.	1	1	2	6	R\$ 121.96	R\$ 1,463.52
11	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Pcte 100 unid	3	3	6	29	R\$ 8.55	R\$ 1,487.70
Valor anual total								R\$ 37,442.30
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 107.59

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME E EPI PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO								
ITEM		UNID.	QT. INICIAL	QT. SEMESTRE	(A) QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO	(B) QUANT. DE FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO RECEBER	(C) VALOR UNITÁRIO	(D)= (A)x(B)x(C) VALOR TOTAL
1	Calça Unissex, Material: Jeans, Modelo: Tradicional, Tipo Bolso: Lateral E Traseiro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Azul, Características Adicionais: Pré-Lavado	Peça	2	1	3	6	R\$ 74.27	R\$ 1,336.86
2	Blusa pólo na cor branca, sem abotoamento frontal, sem bolso e com logomarca da empresa	Peça	3	2	5	6	R\$ 66.00	R\$ 1,980.00
3	Calçado de segurança; Modelo: sapato, fechado no dorso e no calcanhar, tamanho: sob medida; cabedal: EVA; Biqueira: sem biqueira; sola: borracha sintética antiderrapante; cadarço: sem cadarço; cor: preto entressola: sintética; forro: sintético; alma: sintética; palmilha: EVA, forrada, em tecido lavável; antibacteriana; com gravação e certificado de aprovação CA.	Par	1	1	2	6	R\$ 77.70	R\$ 932.40
4	Meia Vestuário, Material: Algodão 65%, Poliamida 32% E Elastodieno 3%, Tipo: colegial, Cor: branca, Tamanho: Sob Medida	Par	3	2	5	6	R\$ 13.60	R\$ 408.00
5	Touca Material: Tnt , Aplicação: Cozinha Industrial , Cor: Branca , Tipo: Descartável , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico.	Cxa/ 100 unid	2	2	4	6	R\$ 8.55	R\$ 205.20
Valor anual total								R\$ 4,862.46
Valor mensal por funcionário = Custo Total / Total de Postos /12								R\$ 67.53

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 1

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

ACT/CCT/DCT <i>Inclusive aditivos se houver</i>	
Entidade Sindical da Empresa	
Entidade Sindical dos Empregados	
Número de Registro	
Início Vigência	
Fim Vigência	

Descrição Cargos				
Dias/Mês	Posto	CBO	Salário	Carga Horária
20.88	Almoxarife	4141-05	R\$ 2,156.00	40 horas
20.88	Auxiliar de Almoxarife	4141-05	R\$ 1,997.60	40 horas
20.88	Supervisor de Restaurante	1415-10	R\$ 2,622.40	40 horas
20.88	Magarefe	8485-20	R\$ 2,156.00	40 horas
20.88	Auxiliar de Magarefe	8485-25	R\$ 1,997.60	40 horas
20.88	Cozinheiro Industrial	5132-15	R\$ 2,156.00	40 horas
20.88	Auxiliar de Alimentação	5135-05	R\$ 1,962.40	40 horas
20.88	Auxiliar de Serviços Manutenção	5143-20	R\$ 1,962.40	40 horas
20.88	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1,962.40	40 horas
20.88	Auxiliar Suprimentos	4110-05	R\$ 2,156.00	40 horas

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,622.40	R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,156.00	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 2,156.00
B	Adicional de Periculosidade										
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)										
D	Adicional Noturno										
	Total de Remuneração para cálculo do Sumodulo 2.2	R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,622.40	R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,156.00	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 2,156.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
Submódulo 2.1 - 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário		R\$ 179.59	R\$ 166.40	R\$ 218.45	R\$ 179.59	R\$ 166.40	R\$ 179.59	R\$ 163.47	R\$ 163.47	R\$ 163.47	R\$ 179.59
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 260.88	R\$ 241.71	R\$ 317.31	R\$ 260.88	R\$ 241.71	R\$ 260.88	R\$ 237.45	R\$ 237.45	R\$ 237.45	R\$ 260.88

	Total			R\$ 440.47	R\$ 408.11	R\$ 535.76	R\$ 440.47	R\$ 408.11	R\$ 440.47	R\$ 400.92	R\$ 400.92	R\$ 400.92	R\$ 440.47
--	-------	--	--	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	INSS		20.00	R\$ 431.20	R\$ 399.52	R\$ 524.48	R\$ 431.20	R\$ 399.52	R\$ 431.20	R\$ 392.48	R\$ 392.48	R\$ 392.48	R\$ 431.20
B	Salário Educação		2.50	R\$ 53.90	R\$ 49.94	R\$ 65.56	R\$ 53.90	R\$ 49.94	R\$ 53.90	R\$ 49.06	R\$ 49.06	R\$ 49.06	R\$ 53.90
C	Seguro acidente do trabalho (+FAP de 2%) x (RAT de 3%)		6.00	R\$ 129.36	R\$ 119.86	R\$ 157.34	R\$ 129.36	R\$ 119.86	R\$ 129.36	R\$ 117.74	R\$ 117.74	R\$ 117.74	R\$ 129.36
D	SESI ou SESC		1.50	R\$ 32.34	R\$ 29.96	R\$ 39.34	R\$ 32.34	R\$ 29.96	R\$ 32.34	R\$ 29.44	R\$ 29.44	R\$ 29.44	R\$ 32.34
E	SENAI ou SENAC		1.00	R\$ 21.56	R\$ 19.98	R\$ 26.22	R\$ 21.56	R\$ 19.98	R\$ 21.56	R\$ 19.62	R\$ 19.62	R\$ 19.62	R\$ 21.56
F	SEBRAE		0.60	R\$ 12.94	R\$ 11.99	R\$ 15.73	R\$ 12.94	R\$ 11.99	R\$ 12.94	R\$ 11.77	R\$ 11.77	R\$ 11.77	R\$ 12.94
G	INCRA		0.20	R\$ 4.31	R\$ 4.00	R\$ 5.24	R\$ 4.31	R\$ 4.00	R\$ 4.31	R\$ 3.92	R\$ 3.92	R\$ 3.92	R\$ 4.31
H	FGTS		8.00	R\$ 172.48	R\$ 159.81	R\$ 209.79	R\$ 172.48	R\$ 159.81	R\$ 172.48	R\$ 156.99	R\$ 156.99	R\$ 156.99	R\$ 172.48
	TOTAL		39.80	R\$ 858.09	R\$ 795.04	R\$ 1,043.72	R\$ 858.09	R\$ 795.04	R\$ 858.09	R\$ 781.04	R\$ 781.04	R\$ 781.04	R\$ 858.09

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Transporte -Considerando 2 passagens/dia (BUI) - Benefício para renda mensal inferior ou igual a R\$3.205,20. Rendas superiores, 2 bilhetes diários de R\$9,40.			R\$ 263.18	R\$ 263.18	R\$ 235.20	R\$ 263.18	R\$ 272.69	R\$ 263.18	R\$ 274.80	R\$ 274.80	R\$ 274.80	R\$ 263.18
	Transporte -Considerando 4 passagens/dia Para aqueles funcionários que não são habilitados ao BUI, o custo será de 4 passagens por dia, ao custo de R\$5,60 (Tarifa Niterói)												
B	Ticket Alimentação - Cláusula 16ª da CCT - Valor só será devido referente aos dias que por forças maior, não for fornecida refeição aos trabalhadores e os mesmo estejam trabalhando em seus locais			R\$ 625.72	R\$ 627.30	R\$ 621.06	R\$ 625.72	R\$ 627.30	R\$ 625.72	R\$ 627.66	R\$ 627.66	R\$ 627.66	R\$ 625.72
C	Clube de Vantagens - Cláusula 48ª da CCT			R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30	R\$ 31.30
D	Gratificação Natalina - Cláusula 14ª da CCT			R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02	R\$ 22.02
E	Vale Compras - Cláusula 15ª da CCT			R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75	R\$ 261.75
F	Amparo Social - Cláusula 19ª da CCT			R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00	R\$ 23.00
G	Benefício e Cidadania - Telesaúde - Cláusula Vigésima da CCT			R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00	R\$ 57.00
H	Benefício Assistencial - Clausula Quadragésima da CCT			R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50	R\$ 34.50
	Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1,318.47	R\$ 1,320.06	R\$ 1,285.83	R\$ 1,318.47	R\$ 1,329.56	R\$ 1,318.47	R\$ 1,332.03	R\$ 1,332.03	R\$ 1,332.03	R\$ 1,318.47

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 440.47	R\$ 408.11	R\$ 535.76	R\$ 440.47	R\$ 408.11	R\$ 440.47	R\$ 400.92	R\$ 400.92	R\$ 400.92	R\$ 440.47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 858.09	R\$ 795.04	R\$ 1,043.72	R\$ 858.09	R\$ 795.04	R\$ 858.09	R\$ 781.04	R\$ 781.04	R\$ 781.04	R\$ 858.09
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1,318.47	R\$ 1,320.06	R\$ 1,285.83	R\$ 1,318.47	R\$ 1,329.56	R\$ 1,318.47	R\$ 1,332.03	R\$ 1,332.03	R\$ 1,332.03	R\$ 1,318.47
	Total			R\$ 2,617.03	R\$ 2,523.21	R\$ 2,865.30	R\$ 2,617.03	R\$ 2,532.72	R\$ 2,617.03	R\$ 2,513.98	R\$ 2,513.98	R\$ 2,513.98	R\$ 2,617.03

MÓDULO 1 + MÓDULO 2 R\$ 4,773.03 R\$ 4,520.81 R\$ 5,487.70 R\$ 4,773.03 R\$ 4,530.32 R\$ 4,773.03 R\$ 4,476.38 R\$ 4,476.38 R\$ 4,476.38 R\$ 4,773.03

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
3	Provisão para Rescisão			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado			0.4167%	19.89	18.84	22.87	19.89	18.88	19.89	18.65	18.65	19.89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			8%	1.59	1.51	1.83	1.59	1.51	1.59	1.49	1.49	1.59
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado			0.16%	7.64	7.23	8.78	7.64	7.25	7.64	7.16	7.16	7.64
D	Aviso prévio trabalhado			1.9444%	92.81	87.90	106.71	92.81	88.09	92.81	87.04	87.04	92.81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado			39.80%	36.94	34.99	42.47	36.94	35.06	36.94	34.64	34.64	36.94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado			3.20%	152.74	144.67	175.61	152.74	144.97	152.74	143.24	143.24	152.74
	TOTAL			R\$ 311.60	R\$ 295.13	R\$ 358.26	R\$ 311.60	R\$ 295.75	R\$ 311.60	R\$ 292.23	R\$ 292.23	R\$ 292.23	R\$ 311.60
	MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3			R\$ 5,084.63	R\$ 4,815.95	R\$ 5,845.95	R\$ 5,084.63	R\$ 4,826.07	R\$ 5,084.63	R\$ 4,768.61	R\$ 4,768.61	R\$ 4,768.61	R\$ 5,084.63

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
4.1	Submódulo 4.1. Ausências legais		Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0.926%	47.08	44.59	54.13	47.08	44.69	47.08	44.15	44.15	44.15	47.08
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0.822%	41.81	39.60	48.07	41.81	39.68	41.81	39.21	39.21	39.21	41.81
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0.020833%	1.06	0.03	0.04	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0.0325%	1.65	1.57	1.90	1.65	1.57	1.65	1.55	1.55	1.55	1.65
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.01875%	0.95	0.90	1.10	0.95	0.90	0.95	0.89	0.89	0.89	0.95
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)											
	TOTAL		R\$ 92.55	R\$ 86.69	R\$ 105.23	R\$ 91.52	R\$ 86.87	R\$ 91.52	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 91.52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
4	Custo de reposição	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 92.55	R\$ 86.69	R\$ 105.23	R\$ 91.52	R\$ 86.87	R\$ 91.52	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 91.52
4.2	Intrajornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ 92.55	R\$ 86.69	R\$ 105.23	R\$ 91.52	R\$ 86.87	R\$ 91.52	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 91.52

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Uniformes E EPIS	R\$ 117.19	R\$ 117.19	R\$ 102.00	R\$ 133.51	R\$ 133.51	R\$ 112.62	R\$ 112.62	R\$ 107.59	R\$ 67.53	R\$ 67.53
B	Materiais	R\$ 37.90									
C	Equipamentos										
D	Outros										
	Total de Insumos Diversos	R\$ 155.09	R\$ 117.19	R\$ 102.00	R\$ 133.51	R\$ 133.51	R\$ 112.62	R\$ 112.62	R\$ 107.59	R\$ 67.53	R\$ 67.53

MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	R\$ 5,332.28	R\$ 5,019.83	R\$ 6,053.18	R\$ 5,309.66	R\$ 5,046.45	R\$ 5,288.77	R\$ 4,967.07	R\$ 4,962.04	R\$ 4,921.98	R\$ 5,243.69
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos		4.81%	R\$ 256.48	R\$ 241.45	R\$ 291.16	R\$ 255.39	R\$ 242.73	R\$ 254.39	R\$ 238.92	R\$ 238.67	R\$ 236.75	R\$ 252.22
B	Lucro		4.14%	R\$ 231.37	R\$ 217.82	R\$ 262.66	R\$ 230.39	R\$ 218.97	R\$ 229.49	R\$ 215.53	R\$ 215.31	R\$ 213.57	R\$ 227.53
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO		R\$ 5,820.13	R\$ 5,479.10	R\$ 6,606.99	R\$ 5,795.45	R\$ 5,508.15	R\$ 5,772.65	R\$ 5,421.51	R\$ 5,416.03	R\$ 5,372.30	R\$ 5,723.44
		14.25	0.8575	R\$ 6,787.33	R\$ 6,389.62	R\$ 7,704.95	R\$ 6,758.54	R\$ 6,423.50	R\$ 6,731.95	R\$ 6,322.46	R\$ 6,316.07	R\$ 6,265.08	R\$ 6,674.57
C	Tributos												
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R\$ 627.83	R\$ 591.04	R\$ 712.71	R\$ 625.17	R\$ 594.17	R\$ 622.71	R\$ 584.83	R\$ 584.24	R\$ 579.52	R\$ 617.40
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)												
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R\$ 339.37	R\$ 319.48	R\$ 385.25	R\$ 337.93	R\$ 321.18	R\$ 336.60	R\$ 316.12	R\$ 315.80	R\$ 313.25	R\$ 333.73
	C.4) Outros tributos (especificar)												
	TOTAL		23.20%	R\$ 1,455.05	R\$ 1,369.79	R\$ 1,651.77	R\$ 1,448.88	R\$ 1,377.06	R\$ 1,443.18	R\$ 1,355.39	R\$ 1,354.02	R\$ 1,343.09	R\$ 1,430.88

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)													
LUCRO REAL				Almoxarife	Auxiliar de Almoxarife	Supervisor de Restaurante	Magarefe	Auxiliar de Magarefe	Cozinheiro Industrial	Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de Serviços Manutenção	Operador de Caixa	Auxiliar Suprimentos
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,622.40	R\$ 2,156.00	R\$ 1,997.60	R\$ 2,156.00	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 1,962.40	R\$ 2,156.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 2,617.03	R\$ 2,523.21	R\$ 2,865.30	R\$ 2,617.03	R\$ 2,532.72	R\$ 2,617.03	R\$ 2,513.98	R\$ 2,513.98	R\$ 2,513.98	R\$ 2,617.03
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão			R\$ 311.60	R\$ 295.13	R\$ 358.26	R\$ 311.60	R\$ 295.75	R\$ 311.60	R\$ 292.23	R\$ 292.23	R\$ 292.23	R\$ 311.60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 92.55	R\$ 86.69	R\$ 105.23	R\$ 91.52	R\$ 86.87	R\$ 91.52	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 85.84	R\$ 91.52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 155.09	R\$ 117.19	R\$ 102.00	R\$ 133.51	R\$ 133.51	R\$ 112.62	R\$ 112.62	R\$ 107.59	R\$ 67.53	R\$ 67.53
	Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 5,332.28	R\$ 5,019.83	R\$ 6,053.18	R\$ 5,309.66	R\$ 5,046.45	R\$ 5,288.77	R\$ 4,967.07	R\$ 4,962.04	R\$ 4,921.98	R\$ 5,243.69
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1,455.05	R\$ 1,369.79	R\$ 1,651.77	R\$ 1,448.88	R\$ 1,377.06	R\$ 1,443.18	R\$ 1,355.39	R\$ 1,354.02	R\$ 1,343.09	R\$ 1,430.88
	Valor total por empregado			R\$ 6,787.33	R\$ 6,389.62	R\$ 7,704.95	R\$ 6,758.54	R\$ 6,423.50	R\$ 6,731.95	R\$ 6,322.46	R\$ 6,316.07	R\$ 6,265.08	R\$ 6,674.57
	FATOR K			3.15	3.20	2.94	3.13	3.22	3.12	3.22	3.22	3.19	3.10

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS****Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 1**

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026

ATENÇÃO: CUSTO ESTIMATIVO DE REEMBOLSO CRECHE À TRABALHADORA OU TRABALHADOR COM FILHOS DE ATÉ ANO 5 ANO E 11 MESES. PAGOS APENAS QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR COMPROVADO (20% DOS TRABALHADORES COM VALOR DE ATÉ R\$774,40 (Filhos até 36 meses e R\$526,64 para crianças acima de 36 meses a abaixo de 72 meses (Cláusula 18ª da CCT de referência).

PARA ESTA CONTRATAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO MÁXIMO É DE 29 (APROX. 20%) TRABALHADORES (AS), PODENDO, CASO QUANDO DA EFETIVAÇÃO, ESTE VALOR SER SUPLEMENTADO POR TERMO APOSTILAMENTO, DESDE QUE COMPROVADO OS CUSTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

MÓDULO 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido				BASE DE CÁLCULO
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	R\$ 774.40
A	Custos Indiretos		4.81%	R\$ 37.25
B	Lucro		4.14%	R\$ 32.06
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	CÁLCULO POR DENTRO		R\$ 69.31
C	Tributos			
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)		9.25%	R\$ 78.04
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%	R\$ 42.19
	C.4) Outros tributos (especificar)			
	TOTAL		23.20%	R\$ 963.94

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV- B**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)**Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio à Cozinha industrial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento na Universidade Federal Fluminense**

Processo 23069.164350/2026-51

Custo total da contratação							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 24 MÊS
1	Almoxarife	2	2	R\$ 6,787.33	R\$ 13,574.66	R\$ 162,895.86	R\$ 325,791.72
2	Auxiliar de Almoxarife	9	9	R\$ 6,389.62	R\$ 57,506.56	R\$ 690,078.77	R\$ 1,380,157.54
3	Supervisor de Restaurante	8	8	R\$ 7,704.95	R\$ 61,639.59	R\$ 739,675.09	R\$ 1,479,350.18
4	Magarefe	3	3	R\$ 6,758.54	R\$ 20,275.63	R\$ 243,307.56	R\$ 486,615.12
5	Auxiliar de Magarefe	5	5	R\$ 6,423.50	R\$ 32,117.51	R\$ 385,410.13	R\$ 770,820.27
6	Cozinheiro Industrial	8	8	R\$ 6,731.95	R\$ 53,855.64	R\$ 646,267.63	R\$ 1,292,535.25
7	Auxiliar de Alimentação	74	74	R\$ 6,322.46	R\$ 467,862.02	R\$ 5,614,344.20	R\$ 11,228,688.40
8	Auxiliar de Serviços Manutenção	29	29	R\$ 6,316.07	R\$ 183,165.90	R\$ 2,197,990.84	R\$ 4,395,981.69
9	Operador de Caixa	3	3	R\$ 6,265.08	R\$ 18,795.23	R\$ 225,542.73	R\$ 451,085.47
10	Auxiliar Suprimentos	6	6	R\$ 6,674.57	R\$ 40,047.42	R\$ 480,569.09	R\$ 961,138.18
	REEMBOLSO CRECHE (VALOR PAGO APENAS APÓS COMPROVAÇÃO DA CONTRATADA) Preencher Anexo IV-B		29	R\$ 963.94	R\$ 27,954.18	R\$ 335,450.18	R\$ 670,900.36
TOTAL		147	147		R\$ 976,794.34	R\$ 11,721,532.09	R\$ 23,443,064.19

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 90.029/2026/AD**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA)****(em papel timbrado do licitante)**

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.029/2026/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no endereço _____, através de seu representante:
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.029/2026/AD** e seus anexos.
- 1.3. Para o **Item 1**, o valor mensal proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**, e o valor global proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 24 [vinte e quatro] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor: _____

CPF/MF n.º _____

E-mail _____ Telefone _____

***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

1.8. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Valor Total do Saldo Contratual			
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			
Valor do Patrimônio Líquido			

1.8.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.9.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013

da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 1.9.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 1.9.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 90.029/2026 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vitórias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo V-B – Termo de Vistoria).
- 1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos na região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

- 1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.
- 1.13. Declaramos ter conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

2. Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).
3. Declaramos nossa responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;
4. Declaramos nossa responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;
5. Declaramos a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23069.164350/2026-51

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.029/2026

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....

<nome do Representante da Licitante>

CPF nº

**ANEXO VI DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
90.029/2026/AD**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;

- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em

desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho – ANPT

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VII – PE. 900XX/2026 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23069.164350/2026-51)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Sr. Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, portador da Matrícula Funcional nº 6310674, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.164350/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em alimentação coletiva, com dedicação exclusiva e de forma continuada, por meio de operacionalização e desenvolvimento das atividades de apoio envolvidas na produção e distribuição de refeições do Restaurante Universitário (RU) e seus refeitórios externos, vinculados

à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como das Unidades de Alimentação e Nutrição do Colégio Universitário Geraldo Reis (Unidade sede e subunidade Educação Infantil) a serem prestados em imóveis da UFF, situados no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro conforme abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor anual	Valor Total 24 meses
01	Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas operacional, visando atender às demandas da instituição em suas unidades dos Restaurantes Universitários da UFF	24 meses	R\$	R\$	R\$

Custo total da contratação							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR POSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 24 MÊS
1	Almoxarife	2	2				
2	Auxiliar de Almoxarife	9	9				
3	Supervisor de Restaurante	8	8				
4	Magarefe	3	3				
5	Auxiliar de Magarefe	5	5				
6	Cozinheiro Industrial	8	8				
7	Auxiliar de Alimentação	74	74				
8	Auxiliar de Serviços Gerais	29	29				
9	Operador de Caixa	3	3				
10	Auxiliar Administrativo	6	6				

TOTAL	147	147		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	-----	-----	--	----------	----------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura das partes, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou

região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 08% com a nova contratação.

9.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise da Nota Mensal de Avaliação (NMA) na prestação dos serviços.

TABELA DE INDICADORES, OCORRÊNCIAS E PONTOS

Descrição do Indicador	Todos os postos deverão estar sendo executados, conforme Termo de Contrato
Finalidade	Garantir a fiel execução dos serviços contratados
Metas a cumprir	· Manter em tempo integral todos os postos contratados e em suas respectivas áreas de abrangência; · Não deixar descobertos os postos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); · Cumprir todas as obrigações trabalhistas. · Não permitir desvio de função dos colaboradores.
Instrumento de medição	· Ficha de frequência; · Livro de ocorrências; · Relatórios e comprovantes gerenciais.
Forma de acompanhamento	· Visitas in loco por amostragem, pelo fiscal técnico, afim de identificar as condições apresentadas na prática. - Verificação e análise das ocorrências e/ou ausências registradas (livros de ocorrência e emails) durante a prestação dos serviços Conferência, pelo fiscal administrativo, das fichas de frequência dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, e dos demais documentos relativos ao contrato;
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se: - No mês avaliado não houver nenhum tipo de intercorrência de ordem administrativa e técnica operacional; - Não ficar nenhum posto contratado sem os serviços de vigilância ou quando da ocorrência de situação imprevisível e urgente que obrigue o vigilante a ausentar-se do posto de trabalho a reposição da mão de obra ocorra em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência do afastamento; - Se mês avaliado todas as rondas previamente estabelecidas foram realizadas dentro da periodicidade determinada. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) máxima será 10 (dez); (NMA) para ajuste no pagamento: $NMA = 10$ Da perda de pontos: A Contratada perderá pontos da Nota Mensal de Avaliação (NMA) quando for registra ocorrências e descumprimento de suas obrigações, conforme tabela abaixo.
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas: - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,1 a 10: desconto de 0% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,1 a 9,0: desconto de 1% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,1 a 8,0: desconto de 2% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,1 a 7,0: desconto de 3% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,1 a 6,0: desconto de 5% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 4,1 a 5,0: desconto de 6% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 3,1 a 4,0: desconto de 8% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 2,1 a 3,0: desconto de 10% do valor mensal do contrato; - Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 1,1 a 2,0: desconto de 12% do valor mensal do contrato;

ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA (por dia de atraso)	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Não pagar o salário dos funcionários no prazo estabelecido na CCT (até as 16h do quinto dia útil do mês).	1,0			0
Não pagar o benefício de Vale alimentação no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador	1,0			
Não pagar o benefício de Vale Transporte no prazo estabelecido, ou seja antes do fato gerador (para os funcionários que optam por receber).	1,0			
Não pagar as obrigações trabalhistas (salários e	1,0			

benefícios), previdenciárias e com FGTS no prazo				
QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Uniformes ou equipamentos incompletos ou com defeito, empregados sem identificação funcional. EPIs incompletos ou indisponíveis aos funcionários.	0,1			0
Apresentou funcionários inabilitados para a realização dos serviços.	0,3			0
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
As tarefas não têm sido executadas de acordo com o estabelecido pelo fiscal da Contratante.	0,2			0
Os funcionários não cumprem os horários de expediente pré estabelecidos, e/ou ausentando-se dos postos de trabalho.	0,2			0
Os funcionários não atendem o público com desenvoltura e não apresentam uma postura condizente com o ambiente.	0,2			0
SEGURANÇA				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Realizam serviços sem observar as normas de segurança, não mantendo o zelo com materiais e equipamentos ou com a integridade física das pessoas, sendo desorganizados no desempenho das tarefas.	1,0			0
DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS MENSAIS				
OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	DETALHES DA OCORRÊNCIA	QTD. DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE PONTOS PERDIDOS
Deixou de apresentar, ou apresentou os relatórios e documentos incompletos ou fora do prazo, ou sem informações completas a respeito do cumprimento integral de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS.	0,1			0
Deixar de apresentar a garantia ou de fazer a sua reposição no prazo estipulado.	2,0			
Deixar de prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, ou deixar de dar acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.	2,0			
Executar atividades não abrangidas pelo contrato (Desvio de Função);	2,0			

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
PERCENTUAL DE DESCONTO APÓS AFERIÇÃO MENSAL DA FISCALIZAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
Desconto de 0% sobre o valor da fatura mensal	De 9,1 a 10,0
Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal	De 8,1 a 9,0
Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal	De 7,1 a 8,0
Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal	De 6,1 a 7,0
Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal	De 5,1 a 6,0
Desconto de 6% sobre o valor da fatura mensal	De 4,1 a 5,0
Desconto de 8% sobre o valor da fatura mensal	De 3,1 a 4,0
Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal	De 2,1 a 3,0
Desconto de 12% sobre o valor da fatura mensal	De 1,1 a 2,0

CÁLCULOS DO PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor mensal do contrato (sem desconto)	
Nota mensal de avaliação	
Faixa de ajuste no pagamento (percentual de desconto)	
Valor final a pagar à Contratada	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003145/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066220/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215471/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REF. COLETIVAS REF. RAPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ, CNPJ n. 32.316.366/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL ROMUALDO DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 39.113.303/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTO RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, refeições a quilo, Cestas Básicas ou similares, Trabalhadores em Empresas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food), lanchonetes e Trabalhadores em Cozinhas Indústrias e Afins**, com abrangência territorial em RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL, FIXAÇÃO DOS PISOS MÍNIMOS E PISO SALARIAL PROFISSIONAL**

As Empresas corrigirão os salários da categoria com o percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2025, respeitando os pisos salariais e o limite de salários estipulado abaixo das seguintes formas:

Parágrafo primeiro – Salário-mínimo da categoria de refeições coletivas será de R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais), sendo que nenhum trabalhador poderá receber valor menor que o estipulado neste parágrafo, mensalmente, corrigidos com 7,843% (sete inteiros e oitocentos e quarenta e três milésimos por cento).

Parágrafo segundo – Piso salarial nas funções de auxiliar de serviços de gerais (ASG), auxiliar nos serviços de alimentação/manipulador de alimentos, auxiliar de produção e copeira será de R\$ 1.962,40 (mil novecentos e sessenta dois reais e quarenta centavos), mensalmente, corrigidos com 7,729% (sete inteiros e setecentos e vinte e nove milésimos por cento).

Parágrafo terceiro - Piso salarial nas funções de auxiliar de estoque; auxiliar de magarefe/auxiliar de açougueiro, copeira lactarista; copeira dietética; copeira hospitalar, chapeiro e meio oficial de cozinha será de R\$ 1.997,60 (mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), mensalmente, corrigidos com 7,711% (sete inteiros e setecentos e onze milésimos por cento).

Parágrafo quarto - Piso salarial profissional de cozinheiro, cozinheiro escolar ou merendeira, magarefe/açougueiro, padeiro, confeitiro, saladeiro(a) e estoquista será de R\$ 2.156,00 (dois mil cento e cinquenta e seis reais), mensalmente, corrigidos com 7,692% (sete inteiros e seiscentos e noventa e dois milésimos por cento).

Parágrafo quinto - Piso salarial de encarregado, encarregado de salão e encarregado de cozinha será de R\$ 2.294,60 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), mensalmente, corrigidos com 7,748% (sete inteiros e setecentos e quarenta e oito milésimos por cento).

Parágrafo sexto - Piso salarial de encarregado de restaurantes será de R\$ 2.395,80 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), mensalmente, corrigidos com 6,869% (seis inteiros e oitocentos e sessenta e nove milésimos por cento).

Parágrafo sétimo - Piso salarial de supervisor de restaurantes será de R\$ 2.622,40 (dois mil seiscentos e

sessenta e dois reais e quarenta centavos), mensalmente, corrigidos com 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Parágrafo oitavo - Piso salarial de coordenador de restaurantes será de R\$ 2.780,80 (dois mil e setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), mensalmente, corrigidos com 6,04% (seis inteiros e quatro centésimos por cento).

Parágrafo nono - As Empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, a exceção do aumento real, alcance da maioridade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

Parágrafo décimo - Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2024 serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes e os pisos salariais.

Parágrafo décimo primeiro - As Empresas se comprometem a instituir a partir da próxima CCT, novos pisos profissionais, que venham contemplar funções que ainda hoje se encontram sem referência e outras que poderão surgir.

Parágrafo décimo segundo - As diferenças salariais, deverão ser pagas pelas empresas em uma única parcela, junto com o pagamento dos salários do mês subsequente, retroativo a data base.

Parágrafo décimo terceiro - As empresas, ficam obrigadas ao cumprimento integral de todas as cláusulas desta CCT com vigência a partir de 1º de setembro de 2025, compreendendo, dentre outras, as disposições referentes as cláusulas do Amparo Social Familiar, Benefício e Cidadania "Telessaúde", Shalom Clube de Vantagens, já consagradas em CCTs anteriores.

Parágrafo décimo quarto - As empresas na base de representação do SINDER-CRJ e os trabalhadores na base do SindiRefeições-RJ deverão associar-se aos seus respectivos sindicatos, fortalecendo a categoria econômica e profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL / NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2026, começarão as negociações entre os Sindicatos para reposição salarial. Independentemente do resultado das negociações, os reajustes dos pisos, salários e todas as cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser inferiores ao INPC pleno do período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, mais ganho real a ser negociado, devendo haver encontros periódicos durante dos representantes dos dois sindicatos para tratarem de questões pertinentes a CCT e a categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhado às empresas a relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

Parágrafo primeiro - A mensalidade social a que se refere o Caput desta cláusula será no valor de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), inclusive no décimo terceiro salário, e repassado, mensalmente, ao SindiRefeições-RJ, sob pena de multa.

Parágrafo segundo - Sempre que solicitado pelo SindiRefeições-RJ, as Empresas se comprometem a disponibilizar nos setores de recursos humanos das empresas e/ou em locais de fácil acesso ao trabalhador, as fichas para proposta de sindicalização fornecidas pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores, ASSOCIADOS, que contribuem com a mensalidade social prevista no § 1º desta cláusula, usufruirão com exclusividade dos serviços disponibilizados pelo SindiRefeiçõesRJ, extensivos a seus dependentes, Gratuidade* nos cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional ministrados na Cozinha Escola própria do SindiRefeiçõesRJ (*condição atingida conforme a tabela progressiva de desconto disponível no site do SindiRefeiçõesRJ: <http://sindirefeicoes-rj.org.br/>); de inscreverem a si próprios, ou a seus dependentes, gratuitamente, no Banco de Empregos do SindiRefeiçõesRJ; dos serviços de assistência social, de assistência jurídica consultiva e contenciosa, na esfera trabalhista, Assistência Sindical, na defesa de seus direitos e esclarecimentos sobre obrigações, acesso ao departamento de organização por local de trabalho, que mantém contato direto com o

trabalhador no seu dia a dia, inclusive, direito a todos os benefícios, conquistas e assistências do SindirefeiçõesRJ previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Sempre que solicitado pelo Sindirefeições-RJ, as empresas cederão dias, horários e locais, para divulgação dos serviços e benefícios do sindicato para livre associação da categoria, visando possibilitar o acesso de forma plena aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindirefeições-RJ, buscando a melhoria da qualidade de vida, econômica e social dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo segundo - As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As horas laboradas nas folgas e feriados deverão ser remuneradas com percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto - Nos dias de folgas e feriados, desde que avisados e ajustados com seus empregados com antecedência mínima de 72 horas antes do evento, quando as empresas necessitarem dos serviços dos mesmos, poderão compensar com 02 (dois) dias de folgas, no prazo máximo de 60 dias a contar do dia trabalhado, caso contrário deverá aplicar o que está previsto no parágrafo terceiro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo único - O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente (tomador do serviço).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de Empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas à carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida em que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento da aeronave. Todo o pátio de estacionamento de aeronaves e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de combustível das aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

Parágrafo único: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico. Identificado o labor em área de risco, é devido o adicional de periculosidade, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial, tais como: horas extras, adicional noturno, décimo terceiro salário etc.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.

Parágrafo único: Fica assegurado aos trabalhadores que tenham 05 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho ininterruptos na empresa e que faltem 12 meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria por tempo de serviço integral, a estabilidade garantida até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO AO IDOSO

Quando da dispensa imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento, a título de benefício, de uma quantia correspondente 01 (uma) vez sua última remuneração, desde que o referido empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, não cumulativo com igual benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados uma GRATIFICAÇÃO NATALINA, por ocasião das festas de Natal, que deverá ser depositada no cartão vale compras, até o dia 20 de dezembro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado na cláusula cartão vale compras ou cesta básica.

Parágrafo primeiro: O empregado que tiver comparecimento pleno ao trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Art. 473 da CLT, bem como, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade, excetuando-se os casos de emergência que serão válidos, terá direito a concessão de mais um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), totalizando 100% do valor do cartão vale compras, a ser depositado, a título de Gratificação Natalina.

Parágrafo segundo: As empresas poderão descontar do empregado, somente no mês de dezembro, até o valor de R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos), quando ocorrer à **concessão integral do benefício** objeto desta, ou seja, 100% (cem por cento) do cartão vale compras. No caso da concessão da Gratificação Natalina for correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do cartão vale compras, poderá ser descontado até o valor de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE COMPRAS OU CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários até o dia 10 (dez) de cada mês, **VALE COMPRAS** no valor de R\$ 296,45 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensalmente, sob a forma de cartão vale compras, a partir da efetivação da contratação (desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês dessa efetivação) e, inclusive, quando o empregado gozar de férias.

Parágrafo primeiro - Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades só terão validade nos casos de emergência, somente com relação a este benefício.

Parágrafo terceiro - As empresas poderão descontar do empregado até o valor de R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos) mensalmente.

Parágrafo quarto - O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.

Parágrafo quinto - Cesta Básica em gêneros em alternativa ao vale compras será composta dos seguintes itens:

- A) 03 Pacotes de Arroz Branco ou parboilizado Tipo 1 com 5kg;
- B) 06 Pacotes de Feijão Carioca Tipo 1 com 1 kg;
- C) 08 Pacotes de Açúcar Refinado com 1 kg;
- D) 05 Unidades de Óleo de Soja com 900 ml;
- E) 04 Pacotes de Café Moido (Selo Abic) com 500g;
- F) 04 Pacotes de Macarrão Espaguete com 500g;
- G) 03 Pacotes de Macarrão Talharim com 500g;
- H) 01 Pacote de Macarrão Parafuso com 500g;
- I) 03 latas ou sachê de Extrato de Tomate com 340g;
- J) 02 Lata de Leite Ninho em Pó Integral com 400g;
- K) 02 Pacote de Farinha de Trigo Especial com 1 kg;
- L) 02 Pacote de Farinha de Mandioca Crua com 500g;
- M) 01 Pacote de Farinha de Mandioca Torrada com 500g;
- N) 02 Lata de Ervilha em conserva ou seleta de legumes;
- O) 01 Pacote de Sal refinado com 1 kg;
- P) 02 Lata de Milho Verde;
- Q) 02 Lata de Sardinha em Conserva;
- R) 02 Lata de Achocolatado (Nescau ou Toddy) com 400g;
- S) 02 Pacote de Biscoito de Cream Cracker com 400g;
- T) 02 Pacote de Biscoito de Maizena com 400g;
- U) 01 Lata de Goiabada com 300g;
- V) 02 Pacote de fubá de 1 kg;
- W) 01 Pacote de Carne Seca 500g;
- X) 02 Pacote de Sabão em Pó com 800g;
- Y) 01 Frasco de Amaciante de Roupas com 2 litros;
- Z) 03 Peça de Creme Dental com 90g;
- AA) 08 Peças de Sabonete 90g;
- BB) 01 Alvejante com Cloro com 2 litro;
- CC) Quatro detergentes de 500ml e,
- DD) Dois desinfetantes de 500ml.

Parágrafo sexto - As empresas somente poderão fornecer Cesta Básica em Gêneros Alimentícios para seus empregados, desde que estejam cumprindo rigorosamente todas as cláusulas desta CCT e procurem o SindiRefeições-RJ para formalizar a decisão de optar pela entrega do benefício da cesta básica e, este, verifique a concordância dos empregados e, ainda, serem filiadas ao SINDEREC e estando em dia com suas obrigações com o sindicato patronal conforme descrito nesta CCT.

Parágrafo sétimo - As empresas deverão enviar mensalmente a Sede Cozinha Escola do SindiRefeições-RJ, situada a Rua Carlos Chamberland, nº. 256, Vila Penha, Rio de Janeiro, em quantidade proporcional ao número de empregados: uma cesta básica até 100 trabalhadores; duas para até 200; três para até 300; quatro para até 400; cinco para até 500 e seis cestas para empresas com mais de 500 empregados para serem distribuídas para entidades beneficentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que não possuírem restaurantes para ser utilizado pelos seus empregados ou por qualquer outra razão não fornecerem refeições aos mesmos, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia trabalhado, sob a forma de cartão.

Parágrafo único - As empresas que fornecerem auxílio refeição ou refeições aos seus empregados só poderão efetuar o desconto em folha de pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário praticado, limitado até o valor máximo de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensais, ressalvada outras vantagens já adquiridas e por elas praticadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão obrigatoriamente, após o vencimento do contrato de experiência, assistência médica hospitalar aos seus empregados com cobertura de consultas, exames, cirurgias e internações, com a coparticipação dos mesmos até o limite de 30% (trinta por cento) do custo do referido plano.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo segundo: O SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDEREC- RJ, juntos ou separadamente, realizarão estudos, consultas de preços ou licitações com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico aos empregados bem como utilizando o grande número de trabalhadores representados em sua base de atuação para obter um menor custo para as empresas.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a manter o benefício do plano de assistência à saúde caso o trabalhador seja afastado pela previdência social, por motivo de doença, durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, bem como, deve-se observar a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: É vedada a cobrança e/ou desconto de qualquer valor ao empregado antes da concessão do referido benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As Empresas que não possuem creches próprias, ou contratadas reembolsarão os empregados (as) com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo primeiro: Estende-se o referido benefício também aos empregados (do sexo masculino) com filhos, nos termos previstos no caput da presente cláusula, nos seguintes casos: ausência da esposa, falecimento e, após a licença maternidade.

Parágrafo segundo: As empregadas (os) com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: Os signatários convencionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria nº 296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMPARO SOCIAL

Fica convencionado que o sindicato laboral ficará responsável pela supervisão do cumprimento desta cláusula indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este instrumento normativo, serviço de amparo assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho, por meio, ou não, de organização gestora especializada, amparados ou não por seguros de vida em grupo ou qualquer benefício análogo.

Parágrafo primeiro – O objetivo do SindiRefeições-RJ é o de atender aumentando o amparo para os trabalhadores, trazendo benefícios práticos e palpáveis que eles possam utilizar no dia a dia e não. Ainda bem esclarecidos pelas Empresas em mesa de negociação que esse benefício, ou seja, o Amparo Social, ficando estabelecido ao Sindicato dos Trabalhadores a incumbência de sua gestão.

Parágrafo segundo - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

Para que o trabalhador/trabalhadora tenha acesso aos serviços oferecidos basta que as empresas tenham cumprido todas as suas obrigações e faça o contato através do telefone nº. (21) 98513-7000 ou no site: www.amparosocial.com.br.

a) ASSISTÊNCIA EM CASO DE FALECIMENTO

Com o falecimento do trabalhador/trabalhadora aquele que possui vínculo devidamente comprovado com o beneficiário titular, sendo na seguinte ordem: cônjuge ou companheiro (no caso de união estável, devidamente comprovada). Filho natural, adotivo ou enteado, pai ou mãe.

Parágrafo primeiro – O trabalhador que, por qualquer motivo, desejar alterar a ordem de preferência estabelecida acima poderá, em vida, indicar formalmente ao sindicato o beneficiário de sua escolha para fins de recebimento do amparo social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos exigidos. A indicação produzirá efeitos apenas se realizada previamente ao falecimento e devidamente registrada junto ao sindicato.

Parágrafo segundo – Este receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) logo após a comunicação através do telefone nº. (21) 98513-7000 ou no site: www.amparosocial.com.br, visando cobrir as despesas com o sepultamento.

b) AMPARO FINANCEIRO IMEDIATO:

R\$ 900,00 (novecentos e reais) em dinheiro, a um dependente direto do falecido em até 48 (Quarenta e oito) horas após a comunicação formal. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

c) AMPARO MORADIA OU AMPARO ALIMENTAÇÃO:

Em caso de ativação dos serviços do Cartão através da Central de Atendimento para ajuda financeira por perda do cônjuge ou filho, desde que, não seja por motivo de algum ilícito, o titular na Proposta de Adesão receberá um auxílio moradia ou amparo alimentação no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em cartão recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais), independentemente de possuir residência própria. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

d) - AMPARO DE MANUTENÇÃO DA RENDA FAMILIAR:

Verba mensal de R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze) meses para o dependente direto do falecido, vencendo a primeira parcela 15 (quinze) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço. Para a prestação do serviço basta acessar o site www.amparosocial.com.br e clicar no respectivo benefício.

e) DO RESPONSÁVEL PARA O RECEBIMENTO DO AMPARO SOCIAL:

Entende-se como dependente direto do falecido aquele que possui vínculo devidamente comprovado com o beneficiário titular, sendo na seguinte ordem: cônjuge ou companheiro (no caso de união estável, devidamente comprovada). Filho natural, adotivo ou enteado, pai ou mãe, o trabalhador que, por qualquer motivo, desejar alterar a ordem de preferência estabelecida acima poderá, em vida, indicar formalmente ao sindicato o beneficiário de sua escolha para fins de recebimento do amparo social, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos exigidos. A indicação produzirá efeitos apenas se realizada previamente ao falecimento e devidamente registrada junto ao sindicato.

Parágrafo terceiro - DA FORMA DE CADASTRO E PAGAMENTO:

Para efetiva viabilidade financeira deste Amparo Social, as empresas, inclusive aquelas que ofereçam qualquer benefício análogo, compulsoriamente, recolherão até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por trabalhador que possua em seu quadro de empregados. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, transferência entre contas, PIX, ou, ainda, através de depósito bancário a ser comunicado às empresas através de comunicado enviado pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo quarto – O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quinto – Conforme entendimentos o empregador deverá recolher rigorosamente no vencimento descrito no parágrafo terceiro desta cláusula o valor integral, que por se tratar de garantias reais e de premência absoluta familiar no momento de dificuldade e de suma importância na hora da natalidade e/ou fatalidade da ausência do provedor/provedora e considerando que este benefício traz tranquilidade e conforto ao beneficiário/beneficiária, portanto, poderá ou não, o empregador descontar mensalmente de cada trabalhador/trabalhadora em folha de pagamento até a importância máxima de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que, a Empresa obtenha do empregado autorização conforme prevê a Lei 13.467/2017.

Parágrafo sexto - O presente Amparo Social ofertado possui natureza iminentemente social, destinada tão somente aos empregados e seus familiares que dependam financeiramente ou ainda por declaração de próprio punho do empregado designando o contemplado por não se tratar de benefício aos herdeiros, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos, entrando em contato através do e-mail: gestao@amparosocial.com.br, sendo este o mesmo endereço que as empresas deverão enviar a relação com os nomes dos funcionários para verificação do total de trabalhadores com direito ao benefício e em caso de dúvidas favor entrar em contato no telefone (21) 98513-7000, que estará disponível para solucioná-la.

Parágrafo sétimo – As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do AMPARO SOCIAL, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

Parágrafo oitavo - O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador dos serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme Artigos 186, 927 e 934 do código civil.

Parágrafo nono - As empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas na presente cláusula, visando a melhoria de sustentação dos familiares do de cujus, representado pelo SindiRefeições-RJ.

a) - Fica estabelecido que, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa no valor de R\$107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos) por trabalhador em favor do Sindicato laboral e do beneficiário prejudicado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, a ser paga pela empresa infratora imediatamente quando constatado o descumprimento desta cláusula.

b) - A aplicação da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa infratora da obrigação de cumprir a cláusula violada e suas demais obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO E CIDADANIA – TELESSAÚDE

As empresas concederão obrigatoriamente o serviço de TELEMEDICINA doravante chamado de TELESSAÚDE, através do upgrade apresentado nos parágrafos a seguir, para toda categoria representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria. O SindiRefeições-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços da TELESSAÚDE, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as) com qualidade, sendo este incumbido de cobrar o

cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol do bem estar da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Os serviços disponibilizados pela TELESSAÚDE possui plataforma de saúde digital, que permite realizar vídeo consultas online, conectando médicos e pacientes em um ambiente dinâmico, humanizado e intuitivo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com Pronto atendimento por médico Clínico Geral e Pediatra, além de contar com agendamentos online para as seguintes especialidades: Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Homeopatia Adulto e pediatria; Medicina da família; Neurologia; Neuropediatria; Nutrologia adulto e pediátrica; Orientação nutricional; Ortopedista e Traumatologia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Psicologia; Psiquiatria; Reumatologia; Urologia. Solução Completa e organizada por filas virtuais, triagem, notificações, exames, prescrições e atestados. Acionada através do site do TELESSAÚDE, priorizando a prevenção, promoção e a qualidade de vida dos trabalhadores em todo Brasil.

Parágrafo segundo – Um dos objetivos mais importantes alcançados com a TELESSAÚDE é a redução da sinistralidade, o que permitirá as empresas reduzir os gastos com as empresas operadoras de planos de assistência médicas/plano de saúde, podendo obter custos menores, ainda em relação aos trabalhadores, diminuir custos com passagens, deslocamentos, ausências dos postos de trabalho, entre outros e, porque não, em consequência as empresas terão mais presenteísmo, pois reduz-se as consultas médicas presenciais desnecessárias, tendo o mesmo o atendimento no conforto do seu lar, em local apropriado, disponibilizado na própria empresa, melhorando assim a qualidade de vida e trazendo mais conforto para os beneficiários, pois não terão que se deslocar, podendo, ainda, usufruírem do carinho familiar e ficar fora do ambiente hospitalar, ter acesso a um sistema de orientação direcionados para a rede de assistência médica, visando sempre a comodidade e satisfação dos beneficiados.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores que atualmente têm o plano de assistência médica poderão obter os serviços da TELESSAÚDE e as empresas poderão fornecer os dois benefícios, caso queira, com objetivo de redução das sinistralidades dos respectivos planos de assistência médica beneficiando-se do resultado conquistado com a diminuição do custo do plano de saúde junto as operadoras.

Parágrafo quarto – Em função da grande reclamação/queixa dos trabalhadores quanto ao alto valor cobrado pelos planos de assistências médicas e a impossibilidade da inclusão de seus familiares/dependentes e para que os trabalhadores tenham direito a usufruírem da prestação dos serviços de TELESSAÚDE citados no caput dessa cláusula, será necessário que as empresas realizem os pagamentos, as suas expensas, até o dia 10 de cada mês e o valor a ser pago é de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensais por trabalhador da empresa para o custeio e a efetiva viabilidade financeira deste Benefício, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo. As empresas arcarão com o referido valor do benefício, podendo ou não, solicitar a participação do empregado no custeio do benefício em até 20% (vinte por cento), desde que a empresa obtenha autorização por escrito prevista na Lei 13.467/2017.

Parágrafo quinto – Os trabalhadores que tiverem interesse em incluir seus familiares no TELESSAÚDE, também será sem carência, desde que comprove o vínculo familiar, poderão fazê-lo, desde que, contribua integralmente com o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada dependente que deseja incluir no Telessaúde.

Parágrafo sexto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 1º de cada mês a listagem completa contendo a relação nominal com o número do CPF de todos os seus empregados, bem como a relação de todos os dependentes, acompanhados do comprovante de pagamento para atualização do cadastro nos serviços de TELESSAÚDE.

Parágrafo sétimo - As empresas farão o cadastramento dos seus empregados enviando a listagem através do endereço eletrônico informado pelo SindiRefeições-RJ, desta forma os mesmos terão os serviços fornecidos e em caso de dúvidas favor entrar em contato nos telefones (21) 3079-0450 e WhatsApp (21) 98020-2298 que estarão disponíveis para dirimi-las.

Parágrafo oitavo – Para efetivação do presente suporte, ficam as empresas responsáveis pelo contato com a fornecedora dos serviços através dos canais de atendimento indicados pelo SindiRefeições-RJ, para envio da relação nominal, número do CPF e data de nascimento de seus empregados.

Parágrafo nono – Os empregados que possuem o plano de assistência médica, poderão manter-se no mesmo ou optar pelos serviços de TELESSAÚDE, podendo também permanecer em ambos os benefícios se assim desejar e as empresas também podem conceder o benefício do telessaúde para baixar a sinistralidade e o custo de saúde/assistência médica.

Parágrafo décimo – É obrigatório a concessão deste benefício pelas empresas para todos os seus trabalhadores que não aderirem ao plano de assistência médica e àquelas que não fornecem plano de saúde também estão obrigadas ao cumprimento dessa cláusula em favor de seus empregados.

Parágrafo décimo primeiro – As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do TELESSAÚDE, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios. As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO NA SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA**

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A proporcionalidade de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 12506/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do empregado, ou seja, os dias proporcionais serão apenas indenizados e não trabalhados.

Parágrafo primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador apenas cumprirá 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não se aplicando qualquer acréscimo de dias neste período.

Parágrafo segundo: A Lei 12.506/11 em nada alterou o artigo 488 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, logo, continua em vigor a redução da jornada diária de trabalho em duas horas ou a redução de 07 (sete) dias corridos durante o cumprimento do aviso prévio trabalhado, sem qualquer prejuízo na remuneração.

Parágrafo terceiro: O período do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, isto significa que o aviso prévio proporcional será contabilizado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive seus reflexos no pagamento do 13º salário, férias, FGTS e indenização de 40%, pagos na Rescisão.

Parágrafo quarto: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES**

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais temporárias, com prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto, fará jus à diferença do seu salário para o salário do substituído, a título de gratificação por função.

Parágrafo primeiro - Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redutibilidade salarial.

Parágrafo segundo - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º salário e indenizações.

Parágrafo terceiro - A Empresa garante que, nos casos de substituição exercida por mais de 90 (noventa) dias, excetuando-se os afastamentos legais, promoverá o empregado para o cargo exercido em caráter definitivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DE EMPRESA DE REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro. Os empregados que vierem a trabalhar neste dia farão jus a um valor adicional, correspondente à integralidade de um dia trabalhado a título de gratificação especial pelo dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas.

Parágrafo único - A referida gratificação deverá constar no contracheque individual de cada empregado com uma rubrica própria e específica, referindo-se a seu dia do trabalhador nas empresas de refeições coletivas na base sindical do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILHO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado, ao ano, para fins de internação médico hospitalar de filho menor ou dependente inscrito na previdência social de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação transcrita por médico ou através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado desde que devidamente comunicado e comprovado 01 (um) dia para acompanhamento dos filhos na realização de exames e 1/2 (meio) dia para acompanhamento dos filhos em consultas.

Parágrafo segundo - Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do departamento médico próprio do SINDIREFEIÇÕES-RJ ou de seus conveniados, serão reconhecidos como válido pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço. No caso de consulta simples sem a necessidade de afastamento das atividades laborais, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano. Os atestados Médicos e/ou Odontológicos, deverão ser encaminhados/apresentados as Empresa em até 03 (três) dias úteis de sua emissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames reconhecidos, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo primeiro - Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo segundo - Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederem licença paternidade de 5 dias consecutivos, aos empregados, ao ano, a partir do nascimento do filho (a), ou dos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da Lei de Adoção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS EPIS

Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, por necessidade imperiosa do serviço, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI'S, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput, em até 3 dias após seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente, em sua Rescisão de Contrato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 04 (quatro) salários normativos da categoria.

Parágrafo primeiro - As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, bem como as empresas que cumpram a Cláusula do Amparo Sindical Social Familiar, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo - Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

O presente instrumento coletivo de trabalho aplica-se as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Refeições Hospitalares, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarteirizados e prestadores de

serviços, dentre outras da categoria no Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do SINDIREFEIÇÕES-RJ, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro - Esses empregados ficam também responsáveis pela representação sindical no local de trabalho, conforme previsto no Artigo 611-A, Inciso VII da CLT.

Parágrafo segundo - Relativo à comissão de Fábrica de que trata a nova legislação trabalhista em vigor, ficam as empresas proibidas de interferência nas eleições dos membros da comissão.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído, juntamente com e-social e GFIP para fins de comprovação do correto cumprimento da presente CCT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

As Empresas recolherão o valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), mensalmente por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, até o dia 11 (onze), do mês subsequente ao trabalhado, diretamente em conta do Sindicato Profissional Conveniente.

Parágrafo primeiro - As Empresas recolherão o valor citado no caput desta cláusula, no 13º (décimo terceiro) salário, com vencimento até o dia 15 de dezembro, por empregado ativo, abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, diretamente em conta do Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo terceiro - Os recolhimentos serão creditados na conta vinculada do SindiRefeições-RJ, no Banco Itaú S/A, agência 0782, conta corrente nº 71924-9, mediante o pagamento de BOLETO BANCÁRIO enviado pelo sindicato profissional ou através de boleto baixado pela Empresa diretamente do site www.sindirefeicoes-rj.org.br. O Sindicato Profissional não se responsabiliza pela devida baixa nos pagamentos realizados de outra forma se não a prevista no caput da presente cláusula, ou seja, depósito em conta, transferência via pagfor etc., devido à impossibilidade do sistema em reconhecer outras formas de pagamento.

Parágrafo quarto - Para a devida baixa no sistema, caso a empresa realize seus pagamentos de forma diferente da prevista na presente cláusula, a mesma ficará obrigada em enviar no prazo de 24 horas do pagamento uma cópia do comprovante devidamente autenticado pelo banco para a devida baixa no sistema.

Parágrafo quinto - A presente contribuição aplica-se também para o Rateio do Custeio de Cursos de Formação Profissional e Requalificação, Ministrados Gratuitamente aos Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia para o aperfeiçoamento e qualificação da mão de obra, para outras categorias profissionais/setores econômicos e também com objetivo de inclusão Social, as empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, SINDER -RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas, como seu comprometimento e participação no rateio do custeio dos Cursos de Formação Profissional, Reciclagem e Requalificação de Mão de Obra, ministrados gratuitamente para os Trabalhadores do Setor de Refeições e Gastronomia, por Profissionais Especializados, componentes do Corpo Docente do SindiRefeições-RJ.

Parágrafo sexto - Os cursos visando diversas áreas, dentre os quais os de Curso preparatório para a Certificação obrigatória pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de Chefe de Cozinha e

Curso de Manipulador de Alimentos, certificado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo sétimo - As Empresas poderão encaminhar ao SindiRefeições-RJ quaisquer profissionais seus que necessitem de cursos de requalificação profissional, bem como poderão absorver profissionais já formados pelos referidos cursos e disponibilizados no banco de empregos no SindiRefeições-RJ, especialmente criado para atender a esta demanda, também de forma gratuita para as empresas.

Parágrafo oitavo - A fim de atender a legislação em vigor a inclusão dos portadores de necessidades especiais, bem como a dos menores aprendizes, será reservado pelo SindiRefeições-RJ cotas especialmente para cumprirem estas grandes demandas do mercado, a fim de torná-los aptos a cumprirem as exigências do mercado para desenvolverem seus serviços profissionais.

Parágrafo nono - As Empresas que desejarem/necessitarem poderão em conjunto com o corpo docente do SINDIREFEIÇÕES-RJ desenvolver/criar módulos de cursos específicos para atender as suas necessidades específicas de produção.

Parágrafo décimo - As Empresas sabedoras que a oposição do empregado previsto na cláusula de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS não as isentam do recolhimento dos valores previsto no Caput desta cláusula, devendo cumpri-la integralmente e poderão, por força de suas necessidades específicas ou por força de suas Atividades, solicitar ao SindiRefeiçõesRJ negociação para que se estabeleça Acordo Coletivo de Trabalho específico para Compensação de Jornada; Quebra de Caixa; Intervalo para Repouso ou Alimentação, Registro de Ponto, regular através de ACT o horário de refeição e descanso e utilizar o banco de empregos do SindiRefeiçõesRJ para contratação de profissionais, qualquer dos acordos coletivos específicos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo décimo primeiro - A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), inclusive no 13º (décimo terceiro salário), este com vencimento até o dia 20 de dezembro, do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços: seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada na Assembleia Geral Especificamente e conforme os termos do TCACEL nº 7/2006, firmado com o MPT/RJ em 19/01/2006 que diz que: "os trabalhadores caso queiram, deverão manifestar a sua oposição, de forma individual e pessoal". Isso poderá ser realizado na sede do Sindicato à Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 9h às 12h e, das 14h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRTE/MTE. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio e manutenção das atividades Sindicais, conforme Artigo 513, que diz o seguinte: "É livre a organização sindical, em todo o território nacional, para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômicos ou profissionais" e o Artigo 513, Alínea "e" da CLT, que afirma o pensamento do legislador da seguinte forma: "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas". Sendo assim, "poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho com intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa" e mais recentemente por decisão favorável do STF.

Parágrafo primeiro: Para garantia da prática sindical, não serão admitidas ações por parte das Empresas, por seus representantes e/ou empregados para esse fim, que tendem a frustrar a ação do Sindicato, seja por pressão dos Departamentos internos das Empresas, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans ou qualquer outro meio que tenha por finalidade enfraquecer economicamente a Entidade Sindical, o que será considerado como crime contra a Organização Sindical nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais Legislações pertinentes, para todos seus efeitos legais, inclusive denúncia criminal da Empresa pelo Sindicato com correspondente indenização por danos morais e materiais e multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o dia 08 (oito) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do Banco Bradesco, Agência: 2000, Conta Corrente nº 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou quando não forem recebidas essas guias, é obrigatória a retirada pelas empresas do boleto no site do sindicato para recolhimento das verbas devidas ao sindicato, ou na própria tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo quarto: A Empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) a.m. acrescido ainda de mora diária da ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo quinto: As Empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Assistencial dos Empregados, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

Parágrafo sexto: A manifestação do Trabalhador contrariando esta cláusula não desobriga as Empresas no cumprimento da cláusula de título – Benefício Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MTE/TST, recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 32,4% (trinta e dois vírgulas quatro por cento), do salário-mínimo da categoria por empregado.

Parágrafo primeiro - O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, na ordem de 2,70% (dois virgula setenta por cento).

Parágrafo segundo - As Empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo dia do mês subsequente, terão desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da referida contribuição.

Parágrafo terceiro - As Contribuições deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitidos pelo SINDER-CRJ ou a quem autorizar, a que serão encaminhadas as empresas.

Parágrafo quarto - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais mais mora, consequentemente a perda de 40% (quarenta por cento) do desconto descrito no § 2º.

Parágrafo quinto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDER-CRJ xérox do comprovante de depósito, e-social e GFIP que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada, mediante o cumprimento desta, será concedido 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) de abatimento sobre o valor da referida contribuição, no recolhimento do mês subsequente.

Parágrafo sexto - A base de cálculo deverá ser o salário-mínimo da categoria, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As Empresas que possuírem sucursais, filiais ou agências, no Estado do Rio de Janeiro (base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica) deverá informar ao Sindicato Patronal SINDER-CRJ, para fins de recolhimento da contribuição, a atribuição/parte do seu capital social, na proporção das correspondentes operações econômicas (percentual do faturamento) realizadas no Estado do Rio de Janeiro até o quinto dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro - As Empresas que possuem matriz em Estado diverso ao do Rio de Janeiro e não procederem à informação prevista no caput da presente cláusula terá as contribuições sindicais cobradas tendo como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do seu capital social integral na Sede/Matriz.

Parágrafo segundo - A contribuição sindical patronal prevista no artigo 578 e seguintes, combinado com artigo 587 da CLT é devida pelas empresas e deverá ser paga até o dia 31 de janeiro de 2023, respeitando a autonomia das decisões das assembleias, de acordo com a tabela abaixo:

Parágrafo terceiro - A contribuição deverá ser paga em guia própria emitida pelo Sindicato Patronal e as empresas que não receberem a guia em até 10 dias antes do vencimento, deverão contatar a Entidade Sindical para solicitar a guia atualizada, através do e-mail: administracao@sinderc-rj.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas, repassarão ao Sindicato Patronal SINDER-CRJ - Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, o valor correspondente à taxa negociada patronal no valor de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) mensais por empregado, para as empresas associadas e R\$ 11,00 (onze reais) mensais por empregado, para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo primeiro - A taxa negociada fixada no caput desta cláusula será recolhida mensalmente todo dia 1º (primeiro).

Parágrafo segundo - As Contribuições deverão ser recolhidas ao SINDER-CRJ ou a quem ele determinar, que emitirá os devidos boletos de cobrança e encaminhados as empresas.

Parágrafo terceiro - O atraso no recolhimento acarretará multa de 10% (dez por cento), do montante não

recolhido, mais acréscimos de juros de 1% ao mês e ainda acrescido de mora diária da ordem de 0,33%.

Parágrafo quarto - As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDER-CRJ xerox do comprovante de depósito, juntamente com e-social e GFIP que conste o número de empregados, para o devido ajuste do número de trabalhadores se houver.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Serão expedidas as Empresas que cumprirem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de exibição em Concorrências, Licitações e Contratos Administrativos de acordo com a Lei 14.133 de 2021, Certidão de Regularidade Sindical. Essa Certidão demonstrará que a empresa certificada, a princípio, não carrega passivo trabalhista acumulado perante os órgãos de Representação, que serão assinadas pelos dois sindicatos: tanto o da categoria profissional quanto o da categoria econômica, SindiRefeições-RJ e Sinder, desde que a empresa esteja em dia com as suas obrigações com as duas instituições sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE EMPREGO

Mais uma conquista dos trabalhadores através do SindiRefeições-RJ com a anuência do SINDER-CRJ em parceria com uma empresa prestadora de serviços de banco de dados e currículos qualificados no setor de gastronomia.

Parágrafo primeiro – As empresas que desejarem, poderão também utilizar dos serviços de recursos humanos na contratação de empregados qualificados e ainda locação de mão de obra temporária ou definitiva, utilizando do banco de dados fornecido pela empresa prestadora deste serviço.

Parágrafo terceiro – A contratação dos serviços a serem prestados de bancos de dados e currículos, quando as empresas solicitarem, terão o seu início imediato, a partir do prazo de vigência da CCT, pelo valor ajustado de 01 (um) salário-mínimo da categoria profissional, mensalmente.

Parágrafo quarto - O objetivo dessa prestação de serviços é oportunizar aos trabalhadores uma recolocação no mercado de trabalho e para as empresas, um profissional já especializado e qualificado no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – A emissão da NF Fatura dos serviços de colocação de mão de obra qualificada prestados as empresas, terão seu vencimento todo dia 25.

Parágrafo sexto – Os demais serviços prestados, tais como: locação de mão de obra temporária, ou por prazo determinado poderão ser negociados diretamente com a prestadora de serviços, devido a serem novos serviços diferentes do objeto da presente cláusula e terem outros custos.

Parágrafo sétimo - As orientações relativas sobre esta cláusula, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OU NOS LUCROS

Será garantida a todos os trabalhadores da categoria profissional, a inclusão do mesmo no programa de Participação nos Resultados das Empresa – PPR ou nos Lucros das Empresas.

Parágrafo primeiro - No ano de 2025, o valor máximo a ser pago para o empregado será de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor esse dividido em 02 (duas parcelas de R\$150,00 (cento cinquenta reais), que serão pagas nos meses de fevereiro e julho de cada ano no melhor dia para cada empresa fazê-lo, independente da verificação dos resultados alcançados.

Parágrafo segundo – As empresas que já pagam a participação nos resultados e/ou nos lucros para os trabalhadores em melhores condições e pagam valores melhores continuarão a fazê-lo da mesma forma.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer valor pago a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade, de acordo com o disposto no artigo 3º da LEI nº 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLUBE DE VANTAGENS

As empresas instituirão o acesso de todos os trabalhadores (as) da categoria representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ na plataforma CLUBE DE VANTAGENS, através de prestadora de serviços escolhida pelo Sindicato e aprovada em Assembleia pelos trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro - O SINDIREFEIÇÕES-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços do CLUBE DE VANTAGENS, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as), sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo segundo – Os serviços prestados, endereço eletrônico e forma de acesso ao CLUBE DE VANTAGENS ao qual os trabalhadores e trabalhadoras da categoria terão acesso após seu cadastramento, serão divulgados através de comunicado emitido pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo terceiro – Para que os serviços citados no item anterior sejam prestados, as Empresas arcarão até o dia 10 (dez) de cada mês com o valor de R\$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) mensais, por cada usuário da plataforma, que possua em seu quadro de empregados. por meio de Boleto Bancário, Transferência entre Contas, PIX, ou, ainda, através de Depósito Bancário informado através de comunicado enviado pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo quarto – As Empresas se obrigam a enviar todos os meses, até o dia 05 a listagem completa contendo a relação nominal, CPF e data de nascimento de todos os seus empregados abrangidos pela presente CCT.

Parágrafo quinto - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do CLUBE DE VANTAGENS, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios.

Parágrafo sexto - É obrigatório a concessão do benefício CLUBE DE VANTAGENS pelas empresas para todos os seus trabalhadores e estão obrigadas ao fiel cumprimento desta cláusula em favor dos seus empregados.

Parágrafo sétimo - As empresas comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos prestadores de serviços apresentados pelo Sindicato através do comunicado para assegurar o fiel cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, será considerado crime contra a organização do trabalho nos termos do Artigo 199 e 203 do Código Penal, também reconhecido pela OIT – Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil é signatário.

Parágrafo único – Fica permanentemente proibido que as empresas exijam ou forcem de seus empregados a fazerem e entregarem cartas de oposição ao sindicato, muito menos sob coação ou mediante ameaça de punição, de demissão, perseguição em seu local de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As Empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RJ.

Parágrafo único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO PREVISTOS NA

611-A

Considerando que por força da nova legislação que alterou e reformou diversos artigos da CLT.

Considerando que a reforma trouxe no seu primeiro momento dúvidas para os acordantes, principalmente trabalhadores e empresas na sua aplicação.

Considerando o fato novo e relevante para sustentabilidade do mundo do trabalho e, porque não dizer, do capital.

Considerando em ser uma novidade para o cidadão brasileiro e as empresas que atuam em território nacional.

Parágrafo único: As empresas deverão, quer por força de suas necessidades específicas, quer por força da situação econômica do estado do Rio de Janeiro, quer por força de suas Atividades, para fazerem uso ou aplicação do artigo 611-A, no seu inteiro teor ou de algum dos seus incisos e outros artigos previstos na NCLT, deverão solicitar negociação com o SindiRefeições-RJ, para estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho específico para regulamentação de suas necessidades de trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderá ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do SINDIREFEIÇÕES-RJ, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Igualmente, atribui-se a condição elencada anteriormente ao SINDER -RJ, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUNTA DE MEDIAÇÃO TRABALHISTA

Considerando a nova legislação em vigor, a insegurança jurídica para empregados e empregadores das normas em suas aplicações práticas, o SindiRefeições-RJ implementará a JUNTA DE MEDIAÇÃO com o objetivo de promover a conciliação na resolução de conflitos existentes ou que venham a existir, assistindo aos trabalhadores, associados ou não, nas demandas de ordem trabalhista.

Parágrafo primeiro - A JUNTA DE MEDIAÇÃO receberá as demandas dos trabalhadores e promoverá a mesa de conciliação entre trabalhadores e empregados. A mesa de conciliação contará com a participação de um membro do SindiRefeições-RJ e um membro SINDER/RJ, a convite do SindiRefeiçõesRJ, como parte na mesa da conciliação, auxiliando as mediações para que não haja prejuízos a nenhuma das partes, resolvendo, assim, as demandas de maneira satisfatória evitando ajuizamento, de reclamações trabalhistas de toda categoria, aumentando-se o alcance desta via alternativa de conciliações de conflitos oriundos da relação do trabalho.

Parágrafo segundo - As partes poderão, se o caso, manter a assistência de seus advogados e contarão com o auxílio de pessoal especializado na figura dos mediadores certificados indicados pelas categorias profissionais profissional e econômica e que atuarão de forma propositiva do conflito quanto a verbas controvertidas.

Parágrafo terceiro: Os pactos celebrados poderão ser levados a homologação e passarão a constituir título judicial, garantindo-se a mesma segurança jurídica da sentença judicial comum.

Parágrafo quarto: Os especialistas designados para atuar na junta se certificarão de que o pacto obedece aos requisitos legais, sendo certo que sua chancela imprime maior credibilidade quanto ao consentimento esclarecidos dos pactuantes.

Parágrafo quinto: Adicionalmente, a junta se propõe também a manter as homologações das rescisões contratuais de modo facultativo visando evitar equívocos na rescisão contratual, bem como viabilizar ainda a emissão das certidões de quitação anuais previstas no artigo 507-B da CLT.

Parágrafo sexto: Os custos para a composição e conciliação na junta de mediação serão de 10% (dez por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por assentada no núcleo de prevenção de litígios pagos ao sindicato profissional.

Parágrafo sétimo: O custo para a mediação visando à obtenção da certidão da quitação anual ou de outro tema que não seja a conciliação de reclamatória trabalhista existente ou pré-existente, serão ajustados no ato do agendamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL

De acordo com o que dispõe a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 que estabeleceu a Mediação como uma forma alternativa para a solução de conflitos, o SindiRefeições-RJ implantará JUNTA DE MEDIAÇÃO DE

CONFLITOS CÍVEIS E DE FAMÍLIA, objetivando criar condições extrajudiciais de solução de controvérsias nas demandas na área cível e de família.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL estará apta a receber demandas dos associados ou não do SindiRefeições-RJ, bem como de todas as empresas, com objetivo de através de sessões de mediação, alcançar o acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes poderão convidar seus advogados para que possam colaborar de forma positiva com a solução da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: Os acordos alcançados na JUNTA DE MEDIAÇÃO poderão ser levados para homologação judicial, imprimindo-lhes o status de TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Parágrafo Quarto: Os acordos celebrados serão sempre de acordo com o que a lei ordinária atinente à espécie, bem como de acordo com o estabelecido na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Quinto: A JUNTA DE MEDIAÇÃO atuará, inicialmente na orientação e verificação dos limites da controvérsia, informando aos demandantes seus direitos e as consequências advindas da demanda, bem como da possibilidade de atuação no caso concreto da referida JUNTA DE MEDIAÇÃO CÍVEL.

Parágrafo Sexto: As custas desta JUNTA DE MEDIAÇÃO serão de 10% (dez por cento) do valor acordado entre as partes mais o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DOS LITÍGIOS

A Junta atuará, conforme a vontade dos interessados e, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A mediação importará, nos termos e nos moldes desejados e declarados pelos interessados.

Parágrafo segundo – A Junta está em funcionamento na sede do SindiRefeições-RJ da Marechal Câmara, n.º 160, Sala 1315, Castelo, Rio de Janeiro, para acessar basta fazer contato e agendar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento e por cada cláusula descumprida da presente Convenção, no valor igual a 1 (um) piso salarial da categoria por cláusula descumprida e em igual valor também recolhido em favor do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE MENTAL – NR1

Conforme obrigação prevista em Lei nº 14.457/2022 e Portaria MTE nº 1.419/2024 de 27 de agosto de 2024, as partes convenientes firmam o compromisso com a promoção da saúde mental e da segurança psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), na redação dada pela referida Portaria. Tal obrigação é de cumprimento obrigatório pelas empresas e já se encontrava prevista na Lei nº 14.457/2022.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento desta cláusula, os serviços serão prestados por meio de equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos e psiquiatras especializados, com experiência em ambientes organizacionais e capacitação para compreender as realidades específicas de cada empresa, identificando riscos psicossociais e recomendando as melhores ações com base em evidências técnicas e abordagem humanizada e as empresas pagarão por estes serviços, o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) mensais, pagos pelas empresas, as suas expensas.

Parágrafo segundo - O SINDIREFEIÇÕES-RJ fica encarregado de supervisionar os serviços da **SAÚDE MENTAL – NR1**, bem como, também dos prestadores de serviço quando contratado, dos serviços a serem prestados para os Trabalhadores(as), sendo este incumbido de cobrar o cumprimento do objeto da presente cláusula, podendo para este fim, executar, contratar empresas qualificadas e capacitadas para prestação dos serviços, rescindir contrato a qualquer tempo, substituir a empresa prestadora de serviço, sempre visando a qualidade do atendimento em prol da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo terceiro – Os serviços prestados, endereço eletrônico e forma de acesso ao **SAÚDE MENTAL – NR1** ao qual os trabalhadores e trabalhadoras da categoria terão acesso após seu cadastramento, serão divulgados através de comunicado emitido pelo SindiRefeições-RJ.

Parágrafo quarto - As orientações relativas à inclusão dos trabalhadores no benefício, procedimentos de cadastro, informações detalhadas sobre pagamentos, bem como os canais de atendimento e relacionamento do **SAÚDE MENTAL – NR1**, serão informadas pelo SindiRefeições-RJ às empresas por

meio de comunicados oficiais, os quais serão transmitidos eletronicamente ou por outros meios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do artigo 6º da Lei nº10.101, de 19/12/2000, considerando que as empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais e comissárias, prestam serviços para contratantes que laboram em sua maioria 24 (vinte) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, para todas as empresas representadas pelo SINDERJ - SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO RJ, fica autorizado o trabalho aos domingos para os empregados assim as empresas a cumprirem também o parágrafo único do mesmo artigo e da referida Lei citados acima, desde que seja observada as folgas aos domingos de acordo com legislação vigente para todos os trabalhadores da categoria, sem exceção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO

O controle de frequência e horário poderão ser feitos pela utilização do "Sistema Alternativo Eletrônico de controle de jornada", na forma prescrita na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência em seu Artigo 77.

Parágrafo primeiro - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse "Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo" não sendo permitida: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Conforme § 1º do Artigo 77, adicionalmente esse "sistema de registro eletrônico do ponto alternativo" para fins de fiscalização, deverá: I - permitir a identificação de empregador e empregado; II- disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Com a adoção do "Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo", previstos na Portaria Nº 671/2021 do MTP, a EMPRESA está desobrigada de utilizar os demais tipos de sistema de registro eletrônico de ponto (sistema de registro eletrônico de ponto convencional "REP-C" | sistema de registro eletrônico de ponto via programa "REP-P"), não estando sujeita às condições e sanções pela não utilização destes sistemas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONSIDERAÇÕES

Considerando que as entidades sindicais são as defensoras da categoria e maiores interessadas no bem-estar de seus integrantes garantidas pela Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que a empresa detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a compra de produtos e prestação de serviços, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer medidas que visem a manutenção de sua atividade e, por consequência, a proteção aos empregados e geração de empregos ou, ainda, a manutenção da renda e da subsistência do trabalhador e seus familiares, foi pensado e ajustado o Piso salarial, visando garantir ganhos indiretos consideráveis para a renda dos trabalhadores, que não seja somente salários e garantir a manutenção de postos de trabalhos com possibilidades de geração de empregos através da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

Considerando que o SINDIREFEIÇÕES é o defensor da categoria e maior interessado no bem estar do trabalhadores que representa, na forma do art. 8º, III, da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho, manter o poder de compra e aquisitivo do trabalhadores, sendo assim, ficam ajustados entre o Sindicato patronal e o sindicato profissional os pisos salariais e profissional diferenciados com as garantias de que outras cláusulas constantes da presente CCT tragam maiores benefícios ainda maiores para os trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundo das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os representados pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo primeiro - Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo segundo - O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDER -RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Enquanto durarem as negociações, não sendo finalizada a nova Convenção Coletiva de Trabalho e não levada a registro no sistema mediador do MTE ou outro órgão qualquer, permanecerão válidas todas as cláusulas da última CCT registrada.

Parágrafo único - A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE: RJ003237/2024 e data de registro: 29/01/2024, se interrompe a partir da data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA LGPD

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar e utilizar os dados para fins de representação, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT's, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais. A autorização aqui citada foi aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL realizada pelo Sindicato profissional, no dia 10 de outubro de 2025.

}

**OZIEL ROMUALDO DE PAULA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REF. COLETIVAS REF. RAPIDAS(FAST FOOD) E AFINS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ**

**JOSE PINTO RIBEIRO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2026

ANEXO X DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVAS REF. RÁPIDAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada sob o nº RJ003145/2025.

O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

Considerando o previsto na IN 176/2024 e a IN SEGES/MGI 147/2026, para esta licitação, os custos mínimos relevantes serão os valores registrados na planilha para o salário base + alimentação + Reembolso Creche (R\$526,64). Porém, considerando que a CCT RJ003145/2025, em sua Cláusula 18ª estabelece um valor mais benéfico ao trabalhador no valor de R\$774,40 para filhos até 36 meses de vida, e considerando que trata-se de uma rubrica estimada, será mantido o valor da CCT, e em caso de crianças acima de 36 meses e abaixo de 72 meses, será reembolsado o valor estabelecido na IN 176/2024.

Considerando esta contratação em 1 item, definiu-se a seguinte base de cálculo, que em caso insuficiente quando da execução do Contrato, poderá ser apostilado, mediante comprovação dos benefícios.

Item 1: 29 trabalhadores (aproximadamente 20% do total de postos).

Custos Mínimos Relevantes que não poderão ser alterados pela Licitante: Valor do Salário, Auxílio Alimentação, Vale Transporte, Auxílio Creche e Amparo Social Familiar, Benefício e Cidadania, Telessaúde e Clube de Vantagens.

Observação: Conforme CCTs Abaixo, o salário dos profissionais será:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Pessoal	CCT RJ003145/2025	Média
1	Almoxarife	2	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
2	Auxiliar de Almoxarife	9	R\$ 1.997,60	R\$ 1.997,60
3	Supervisor de Restaurante	8	R\$ 2.622,40	R\$ 2.622,40
4	Magarefe	3	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
5	Auxiliar de Magarefe	5	R\$ 1.997,60	R\$ 1.997,60
6	Cozinheiro Industrial	8	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
7	Auxiliar de Alimentação	74	R\$ 1.962,40	R\$ 1.962,40
8	Auxiliar de Serviços Manutenção	29	R\$ 1.962,40	R\$ 1.962,40
9	Operador de Caixa	3	R\$ 1.962,40	R\$ 1.962,40
10	Auxiliar Suprimentos	6	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
TOTAL		147		

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Poderá ser alvo de reequilíbrio após apresentação de laudo, mediante apresentação de laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviço que considere os respectivos locais insalubres.

D) Adicional Noturno

Não há previsão de serviços noturnos.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de adicional noturno.

1-A) Intra jornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intra jornada.

1-E) Hora Extra 50% - Não há previsão.

Para Jornada de 30 diárias foi elaborado o seguinte cálculo

Módulo semanal > 30h x 5 = 150

Cálculo do valor da Hora extra: Valor do Salário / 150 horas = X

Hora extra 50%: 50%*X + X = Y

Cálculo mensal: Y * 20 horas = Z1

1-F) Hora Extra 100% Não há previsão.

Para Jornada de 30 diárias foi elaborado o seguinte cálculo

Módulo semanal > 30h x 5 = 150

Cálculo do valor da Hora extra: Valor do Salário / 150 horas = X

Hora extra 100%: 100%*X + X = Y

Cálculo mensal: Y * 10 horas = Z2

1-G) Reflexo Adicional de Hora Extra no RSR Hora Extra 50% Não há previsão.

=Z1*20%

1-H) Reflexo Adicional de Hora Extra no RSR Hora Extra 100% Não há previsão.

=Z2*20%

Média Mensal de Dias Trabalhados (40 horas semanais) – 2ª a 6ª Feira

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

(a) $10 \times (5/7) = 7,1429$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

(b) $365:7 = 52,1429$ (semanas no ano)

(c) $52,1429 \times 2 = 104,2858$ (dias de final de semana no ano)

(d) $104,2858 + 10,1429 = 114,4287$ (dias não trabalhados no ano)

(e) $365 - 114,4287 = 250,5713$ (dias de trabalho no ano)

(f) $250,5713 : 12 = 20,88$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = $1/12 \times$ Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = $1/11 \times R + 1/3 \times 1/11 \times R$	% Conta Vinculada-Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Fórmula dias: $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$

Onde:

365 = número de dias no ano
7 = número de dias na semana
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

Processo: 23069.164350/2026-51

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 7820-5/00= RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	SESC OU Sesi	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
	Total	39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa à Locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5-00).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs.: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações.**

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Conforme CCT:

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
-----	-----------------------------	-------------

A	Transporte	valor do transporte (9,40) x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Há previsão de Vale diário no valor de R\$31,00 (Cláusula 16ª da CCT menos 1% do valor do salário)
C	Clube de Vantagens - Cláusula 48ª da CCT	Cláusula 48ª da CCT = R\$31,30, vedado qualquer desconto do trabalhador
D	Gratificação Natalina	Cláusula 14ª da CCT. R\$296,45 – R\$32,20/12
E	Vale Compras	Cláusula 15ª da CCCT – R\$296,45 – R\$34,70
F	Amparo Social	Cláusula 19ª da CCT – R\$38,00 – R\$15,00
G	Benefício e Cidadania – Telesaúde	Cláusula 20ª da CCT – R\$57,00
H	Benefício Assistencial	Cláusula 40ª da CCT – R\$34,50
Total		

Nota 1: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para efeito da composição do Vale Transporte, foi utilizado como base o valor do Bilhete Único Intermunicipal, isto, pois, o Município do Rio e sua Região Metropolitana possui grande discrepância no que se refere à valores de passagens, à exemplo, caso seja cotado apenas o modal municipal para ônibus, restringiríamos a utilização de metrô, trem, barca ou VLT. Tal experiência tem prejudicado e muito a prestação de serviços atual, gerado atrasos e, por consequência, glosas

a.2. Outrossim, cabe destacar também a restrição de empregabilidade no que se refere a região metropolitana, dotada de mão de obra capacitada mas que, por vezes, frustra-se a contratação por divergências no valor da passagem. Deste modo, visando abrir um leque maior de possibilidades no que se refere a mão de obra qualificada, vinculamos o valor diário de passagens ao modal intermunicipal.

a.3. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, fica estabelecido que as propostas ofereçam, no mínimo, o valor correspondente ao de 02 (duas) tarifas do Bilhete Único Intermunicipal para a passagem diária (R\$9,40 por tarifa):

Fórmula 40h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

$$R\$ 9,40 \times 2 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

Considerando que o Benefício para o Bilhete Único Intermunicipal é apenas com trabalhadores que recebam renda mensal inferior a R\$3.205,20 (três mil, duzentos e cinco reais, e vinte centavos), optou-se estimar e definir, que, aqueles que recebam valores superiores ao citado, terão direito a 4 passagens por dia, conforme abaixo:

Fórmula 44h = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) – 5 dias na semana**

$$R\$ 5,60 \times 4 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

B) Auxílio-alimentação - Todos os Postos

Há previsão para este custo, porém o Valor só será devido referente aos dias que por forças maior, não for fornecida refeição aos trabalhadores e os mesmo estejam laborando nas dependências da UFF.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1 + Módulo 2 x 0,4167% 0,4167% foi obtido pela fórmula: $1/12 * 5\%$ (indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	Valor do aviso prévio indenizado x 8%	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Módulo 1 + Módulo 2 x 0,16% 0,16% foi obtido pela fórmula: $8\% \text{ de FGTS} \times 40\% \text{ de multa} \times 5\%$ (estatística)	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	Percentual total do submódulo 2.2 x \$ do aviso prévio trabalhado	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	$[(\text{Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada} \times 8\%$	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Módulo 1 + Módulo 2 x 3,20% 3,20% foi obtido pela fórmula: $8\% \text{ de FGTS} \times 40\% \text{ de multa} \times 100\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
	Total		

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x 0,926% 0,926% foi obtido pela fórmula: $1 + \text{terço constitucional} / \text{pelo número de meses } ((1 + 1/3)/12)/12$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: $nDR(AL) / 30 \text{ dias} / 12 \text{ meses}$ $2,96 / 30 / 12 = 0,822\%$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: $5 \text{ dias} / 30 \text{ dias} / 12 \text{ meses} \times 1,5\% = 0,020833\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: 15 dias / 30 dias / 12 meses x 0,78% = 0,0325%	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 x percentual Percentual: 4 meses / 12 meses / 12 x 0,270% = 0,0075%	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2022, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,35% https://agendadopoder.com.br/rio-de-janeiro-tem-a-menor-taxa-de-fecundidade-do-brasil-aponta-ibge/#google_vignette. Acesso em 13/02/2026); Considerando dados disponibilizados na internet sobre média percentual de mulheres que atuam nessa ramo profissional (https://fenati.org.br/mulheres-ocupam-menos-de-30-das-vagas-no-setor-de-tecnologia/#:~:text=Mulheres%20ocupam%20menos%20de%2030,no%20setor%20de%20tecnologia%20%2D%20FENATI). Acesso em 26/02/2026 Temos, portanto, aproximadamente 20% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de 20% x 1,35% = 0,270%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

Não haverá previsão de indenização pelo intervalo de intraornada.

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme e EPIS

Quantidade estimada por ano, sendo 1 (hum) conjunto na admissão e mais 1 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses. Conforme Anexo III-B.

B) EQUIPAMENTOS

Conforme Anexo III-A

C) Materiais

Não há previsão.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,81%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,14%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

OBSERVAÇÕES:

1. Caso a empresa utilize o regime tributário do lucro presumido, alterar as alíquotas de PIS e COFINS.

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 90036/2025 – UASG 150182) – Sanatto = 4,80%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG 150182) – Soluções = 5,50%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 90013/2025 – UASG 150182) – Spectru = 4,14%

Média = 4,81%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 (Pregão Eletrônico 90036/2025 – UASG 150182) – Sanatto = 3,92%

Proposta 2 (Pregão Eletrônico 90001/2025 – UASG 150182) – Soluções = 5,15%

Proposta 3 (Pregão Eletrônico 90013/2025 – UASG 150182) – Spectru = 3,37%

Média = 4,14%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Os tributos são calculados sobre o **faturamento**.

O faturamento corresponderá ao somatório dos **módulos 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro**.

Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular”, chamada **cálculo por dentro**:

1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS) = $1,65\% + 7,60\% + 5\% = 14,25$ (total dos tributos)

2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100-14,25)/100 = 0,8575$

3º) Dividir 0,8575 pelo faturamento

4º) Desse resultado, aplicou-se individualmente os percentuais de cada um dos tributos

5º) Somar os resultados = Total dos tributos

Memória de Cálculo: **Tributos: PIS-COFINS-ISS**

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexecutabilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

As empresas tributadas pelo regime de incidência **não-cumulativa** de PIS e COFINS devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses**

anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO

DADOS FUNCIONAIS DO COLABORADOR TERCEIRIZADO			
Contrato		Contratada	
Nome Funcionário			
Endereço Residencial			
Quantidade de Vale transportes diários			
Cargo		Telefone	
Data do Preenchimento			

Declaro que tenho ciência que minha contratante deverá observar as regras abaixo:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Declaro também que meu endereço residencial está acima identificado, e que caso opte por receber o benefício do Vale Transporte, comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações e a utilizar os vale-transporte que me forem concedidos exclusivamente no percurso indicado.

Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro ou uso indevido dos vale-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

Declaro que tenho ciência que as obrigações trabalhistas do meu contrato de trabalho deverão ser solucionadas com a minha contratante, mas que poderei notificar, em caso de dificuldades à gestão da UFF para conhecimento, os gestores de contratos e através do email contratos.proad@id.uff.br.

GRAU DE PARENTESCO DO COLABORADOR TERCEIRIZADO

FAMILIAR EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
PARENTE EM LINHA COLATERAL		
Grau	Consanguinidade	Por afinidade
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público

3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público
----	--	--

☐

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO NÃO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

☐

Eu, colaborador terceirizado conforme dados acima, **DECLARO POSSUIR** grau de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que preste serviços na Universidade Federal Fluminense em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, sob penas da legislação em vigor.

_____ (Nome do Parente Servidor)

Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

“CP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Assinatura Funcionário
 Declarando verdadeiras informações

Assinatura Contratada
 Declarando ciência das informações

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO XII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto

Contrato nº _____

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa) ... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade nº....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, com endereço na....., para exercer a representação legal junto à Universidade Federal Fluminense, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Niterói, __ de _____ de 2023.

...(nome da empresa)...
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(nome do preposto)...

6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica
(Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para

movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ____, na Agência____, da Instituição Financeira____, prefixo____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____de ____ de ____ de____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tpo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de _____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente
designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - _____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____ Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador